

1913



1119
TRASLADO



-ACÇÃO ORDINARIA-

73

935

G.Gianuca,

A.

Antonio Carnasciali & Cia.

RR.

-AUTUAÇÃO-

Aos 30 de Agosto de 1913, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com despacho e mais documentos juntos; do que para constar, faço esta autuação. Eu, *Pam M. Ant.*, Escrivão, subscrevi.

Jan 5

1913

Piso X
1119



1027

1.

Traslado dos Tu-
tos de Loco Ordi-
naria J. Giannuca
Couto, Couto ro
Carucciali f Com-
pauhia Pcos. Pcos.
teúdo os seu princi-
cipio pela Autua-
cão do Theor seguin-
te:

Mil morecentos e treze. - Juizo
Federal na Seccão do Paraná.
Escrivão Plairaut. - Loco Or-
dinaria. - J. Giannuca f Com-
pauhia. - R. R. - Autuação
Por trinta dias do mês de Ago-
sto do anno de mil morecentos e
treze, nessa cidade de Curitiba,
Capital do Estado do Paraná,
em meu cartório, eantes a pe-
tição com despacho e mais
documentos juntos; de que pa-
ra esquitar faz esta autuação.
Em Paul Plairaut, escrivão que
o excri. - Petição - Excelen-
tissimo Senhor Doutor Juiz Fe-
deral do Paraná. - J. Giannuca,
Comerciante na cidade
do Rio Grande, requer a Nos-
sa Exceléncia se digne oude-
nar a citação de Couto
Carucciali f Companhia.

comunicante neta forma,
para viram a prisoneira au-
diencia deste juiz assistiu
a personalista de uma accão
ordinaria, em que o supelli-
cante pretendia provar: 1º)
que, por intermedio de seu
representante o Agente
Vieira f Grun & Companhia,
os supplicados lhe compra-
ram tres peças de ba-
tatas, na importancia de
(4: 435 f 500), quatro centos-
quatro centos e trinta e cinco
mil milis, conforme as fac-
turas juntas; 2º) que essa
mercadoria, acondiciona-
da em sacos, foi remetida
aos supplicados pre-
sos Vasconcelos, Itapozan, Ju-
piter e Itaqui, os quais
entraram no porto de Para-
mirim a 23, 30 e 31 de Outo-
ubro de 1912; 3º) que essa
mercadoria, em lucado em
perfeito estado, assim che-
gou ao porto de destino;
4º) que a venda foi efectua-
da Cif Parauaguá, nece-
sando os supplicados a
mercadoria e nada recla-
mando quanto a sua
qualidade; 5º) que, apesar

15 dias os suspeitados, que
já haviam saídos para
o de seu mercadaria, curia
ram o suspeitante uma
reclamação telegraphica e
não aceitaram os valores
que foram protestados; b) que
o suspeitante, embora não
fosse a isso obrigado, se propõe
tificou, por equidade, a fa-
zer suas reduções sobre o
preço, e que os suspeita-
dos, não aceitaram, exi-
gindo a muita maior tar-
tar termos e para que fôr
uma prova a importância
total, juros acréscidos e
cuestas pede a citação
dos suspeitados, quem
de revelia protestando pe-
lo seu desacordo pessoal,
peça de confessar carta
de inquisição para onde
couber, exame de livros
e maiores provas de admis-
são em direito. A este eam
os documentos juntos, E. D.
Ritomo dividou-se o seloido
em duas estampas fe-
chadas de trezentos reis ca-
da unica, e assim emitido
do. Curitiba, 3º de agosto de
1913. P. B. José L. Cesar. Hes

Despacho. A. cito-n. Cunha,
ba 33 - Agosto - 1913. L. Cadra-
lho. - Verlidaõ. Certifico que
em cumprimento as manda-
do retro e supra designo-me
neste ofício, os negócios de
Antônio Camareddali & Com-
panhia e em sede ahí insti-
uiu na propria sessão An-
tônio Camareddali & Compa-
nhia por todo o conteúdo de
meus mandados que lhe
foi lido e bem esclarecido,
e offereci contra fé; o que
accedesse, o referido é resul-
do do que desejá. Cunha
ba, 3 de Setembro de 1913. -

O oficial de justica. João
Medeiros da Rosa. - Procu-
ração - Princípios Marados.

Procuração bastante que far
J. Giannico - hiro 53 - Rs. 89 e
77 - Saíam quantos este pu-
blico instrumento de procuração
bastante visto, que no anno
de mil novecentos e doze, res-
ta Cidade do Rio Grande do
Sul, aos quatorze dias do
mes de Novembro d' dito
anno, em meu escritório,
perante mim Carlos Al-
berto Miranda, segundo
taris, compareceu com su-

2

autógrafo de J. Giannico, comuni-
cado de desto escrivão, conhecido
de mim e das testemunhas
presentes em juri assignadas
Porfírio Luis Espau-
mouda de Arnsdorff Leonor
do Casella, pessoa ido-
meia, pelo proprio, de que
dou fé. E por elle, na pre-
sença dos memoriais testemu-
nhas, foi dito, que nombra
e constitui seu bastante
procurador no fidalgo do Pa-
rancá a B. M. Araujo, ba-
comerciante em Cunha, a
quem concede todos os po-
deres necessarios em direito
para tratos de todos os seus
negocios em geral, tanto em
Juicio como extra-judicial
e perante reparadores, auto-
ridades e funcionarios pu-
blicos de qualquer categoria
que requerendo e assignando
nos quanto preciso for es-
tar e receber amparo ou
judicialmente nos quan-
tos for devido e dar recibos ou
quitos em forma legal, se-
presentando em falencia de
seus credores e nas reu-
niões de credores, delibera-
nolar, edigo, soltar assignar.

autos e maior propriedade
eis. Propor ações e seguir a
até sentença final e sua exequi-
ção. Fazendo qualquer juiz
ou Tribunal defendendo-nos
que lhe forem propostas re-
querer e assignar o que pre-
ciso fôr de dar prorras juntar
documentos peritos exam-
pionissimo e fazer os peritos
allegar, defender os seus di-
reitos e anasar oficial apre-
gellar, aggravar, ou em bar-
gar -qualquer sentença ou
despacho e seguir com re-
curso mai justificios supe-
riores, em borgar i accordâncias
extrahir sustentos e manda-
dos e dar os a execução re-
ceber tudo que lhe fôr de-
rido incluir os custos e dar
garantias. E finalmente per-
mitir e praticar tudo o mais
que preciso fôr a bem de seu
interesses bem nem huma re-
serra de poderes, incluirse
os de subita felicem esta mu-
do preciso. som ou seu se-
ressa de poderes e renegar
os suelta bens e bens que
rendo. E quando lhe lido este
Instrumento, os achou con-
forme a escritura e assigna-



com os testemunhos Porfirio
Luis Espaninador de Arrocha
e Henrique Caiella, confi-
do de mim Carlos Alberto Mi-
rando, segundo Notário que
assinei, 14 de Dezembro 1912.

J. Giannico - Porfirio Luis Epo-
nino Espaninador de Arrocha. Leo-
nardo Caiella. (Sellos com
um estampille de selo
federal, no valor de um mil
reis imutilizado) Sói con-
forme, data recto e declaro.
Pur Carlos Alberto Mirando,
segundo Notário que sub-
scor e assinei em publico
e raso. No testamento
(estava o signal) de recado
de. Carlos Alberto Mirando.
Selos devidamente selados
com quatro estampilles
federais, cada um no valor
de trezentos reis cada um e
duas no valor de vinte reis
cada um e assim imuti-
lados. Rio Grande do Sul, 14
de Dezembro de 1912. (Assin-
do) Carlos Alberto Mirando.
Subito feitos no advogado por
Amadeu Cesar, o poderoso
dito procurador, com seu
sa-dos mesmos para mim,
selos mais caro, selas

sellos comuns dous estampas.
Alesas federam no valor de
quinhentos reis cada uma
e nuns estampillas certa-
dinal, no valor de qua-
trocentos reis e assim em-
tildado. Comitiba, 17 de
Januário de 1913. (assignada)
B. M. Araújo. Reconhe-
ço verdadeiros o signal pa-
lhico, e a firma do Pabello
e o letre e a firma de subto-
lecionante retro; que douze
rea tem umas (certas e sig-
nais) de verdade. Demerval
Saldanha. Segundo Pabello
interino. Sétima denidamente
os sellos com quinhentos ex-
taumpilhos certidões no
valor de quatrocentos reis
cada uma e assim emti-
lados. Comitiba, 17 de
Januário de 1913. Demerval
Saldanha. Segundo Pabello
interino.- Recebem trancados
dois Autos de Acções Ordiná-
rios, numero 2199. Comitiba
14 de Agosto de 1913. O Es-
crevente jura que
los. S. J. Camargo. Fáctil
ra - J. Giammo. Exportador de xar-
que se outros productos do Estado.
Río Grande ninte seis de Outubro de

de mil novecentos e doze. - Ano
 560 f- Fatura dos seguintes gêneros
 abaixo mencionados para Pará:
 naquá, no vapor Itaqui por
 dem, quanto é mico do Senhor de
tonio Carnegiali & Companhia
 de Curitiba a consignação de
 mercados contra aquele a pra-
 xo de quarenta e cinco dias da-
 ta. - Massa Preço posto. Para
 que. - a bordo. - Vou a efectua-
 do pelos meus agentes Senho-
 res Pereira Prudêncio & Companhia
 - Parafquia (40) - Quarenta Sac-
 eos batatas a (50) cincuenta ki-
 los - sacco a (15f) quinze mil
 reis - (600 fessas) Seiscentos mil reis.
 - S. E. ou O. Chegados em Pará:
 naquá. á - 31-12-912- Decen-
 tralizados dos autos n° 2199
 da accão ordinaria, por des-
 pecelis do Dr. juiz da V. Vara
 Curitiba, 14 de Agosto de 1913.
 O presente julamento feito
 por L. Caetano. Titulo sellado
 com um estampilha federal
 no valor de trezentos reis e as-
 siso emutilizado. - 3s- Setem-
 bro - 913- J. L. Cesar. - Fatura
 J. Giannico. - Exportador de car-
 ne e outros produtores do
 Estado. - Rio Grande. 17 de Outu-
bro de 1913. - Ano 5568.

Saqueado dos seguintes gêneros
abacaxi mencionados em base
dos porto Parauaqueia, no va-
por Itapocau, por ordem con-
tra o visto do Senhor Tutorio
Carvalho Alves & Companhia
de Curiúba ja consignação de
mesmo - Conta saque a pre-
ço de (45) quarenta e cinco réis
data - Marco - Volumes - Pre-
ço porto Parauaqueia - a bordo.
Venda efectuada pelo meu
agente Senhor. Dcira Fr-
suão & Companhia - Paraua-
queia (225) - Quilos e vinte e
seis - Saco de batata a (50)
cinquenta quilos - Saco a (15)
quinze mil réis - Prez contos tr-
zentos e setenta e cinco mil réis
S. E. ou O. - Chegado a Paraua-
que - 22-10-913. - Documento
fdo dlo autor n° 2199 de ação
ordinária por despechó dlo
Doutor Juiz do 2º. Ráa. Curiú-
ba - 14 de Agosto de 1913. - Car-
los. A. Camargo. Litro sellado
com seu sello fiampeito federal
de trezentos réis e arrem eua-
tilizada - 30 - Setembro - 913 - J.
A. Lavar. - Sactura. - 9 Réis
meça. - Exportador de cana
e outros produtos do Estado
Rio Grande - 23 de Outubro de



de 1912. Número 5594. Sac-
tura do e seguinte que os a lai
ro municipados subbancados
para Parauaqueia no valor de
peito por ordem, conta, e fizes
do Tributor Autônio Carvalho
Ciafá & Companhia. Cui
tiba, a quantia de mes-
mos. Contra, saque a fesa
so de (45) quarenta e cinco réis
data. - Marco. - Volume. - Pre-
ço, peito. - Parauaqueia a bordo.
Nada efectuado paga-se nem
agente de Senhores. Cicira Fr-
úcio & Companhia. - Para
uaqueia. Saida equado. Sac-
eos batatas a (56) cincuenta
kilos saco a (157) quinze mil
reis. Quinhentos e dez mil
reis (510foss). S. C. ou O. Che-
gando a Parauaqueia é 30-10-912.
Reuntrando os autos n.º 2199,
de Accão ordinaria, por despa-
cho de D. Juiz do 2.º For. Com-
tiba 14 de Agosto 1913. O licen-
te que jurei o auto. Carlos L.
Cardoso. Litaro sellado com
duas ferlaus fithos em nome da
federal no valor de trezentos reis
e assin imitada. - 30 - Setembro
913. J. A. Cesar, e outro este-
do no valor quatrocents reis
e assin imitada. - 31-8-913.

J. A. Cesar. - Puntada. Foi
isto d'ios de Setembro de mil no-
vecentos e tres, para o tra-
lado esquerdo do que ficas em
te tem. La Paul Plairavits
ficarão o escrivo. - Traslado
de Audiencia. Foi quis-
dias do mês de Setembro de
mil novecentos e tres, na vila
da de Quatiba, deu au-
diencia civil fazendo dia
no lugar do costume, o don-
tor Jpa. Baptista da Costa
Correto Filho, juiz federal.
Aberto a mando com a for-
malidade da lei, ao ho-
gue de Campainha, compare-
ceu o doutor José Tomadeu
Cesar e disse, que por parte
de J. Giannico, acusava a
ciphaká suita a Antônio Bar-
nascidli e Corrofauhia
para vir a esta audiencia
responderem aos temos de re-
mug Accão ordinaria, cujo
libello oferece com a parti-
ção inicial. - Sob pregão re-
queria se houvesse a citta-
ção feito e acurado
e aos réus assignado o pera-
so peaya a contestação, tudo
sob pena de revelia e au-
xamento. - O que surido fe-



4

pelo juiz foi deferida. - Apagou
dop, mas comparsaria os ei-
to dos meus algemas por elas.
Do que years comissary fui ate
tem. Eu Paul Plairaut, Es-
civâo que o escrivo. (Assigma-
dos). O. Carvalho. - José Atua-
den Cesar. - Este conforme as
protocols das audiencias, de
que douzé. Oliveira Paul
Plairaut. Julgada. - Por ai-
to dia 10 de Setembro de mil m.
recuado e traz, junt a peti-
ções e procurações em nome dos
que fôr este tem. Eu Paul
Plairaut, licivâo que o escr-
ivo. - Peticão. - Excelentissi-
mo Senhor doutor juiz Fedasol.
O abajo assinado, fui si-
do constituido procurador
eadvogado de Antoni Car-
nasciali & Companhia, pa-
ra defender os embaos se-
teiros da Accão contra el-
le proposto sperante este
juizo por J. Giannico, sempre
Idir à Nossa Excelencia se cir-
ra mandar juntar aos au-
tos respectivos o presente re-
querimento sem o ineliso
instruimento de procura
nos ordinarios, entocas,
que lhe seja dada vista

dos mesmos autos para ar-
ticulal o que for a seu da de-
fesa de seu cliente. Neste
ultimo P. defeniente. Sobre de-
ridamente sellos com um
estampille federal de treu-
tos vir e assin emitiada
Quintal, oito de Setembro
de mil novecentos e trés. (Se-
gundo). Manuel Nicanor B.
de Almeida. - Despacho ho-
comos pequenos. Quintal sit. Se-
tembro - Novecentos e trés. - C.
Carvalho. - Procuração

Pelo presente procuração encip-
to pelo nosso socio ^{affiliado} Antônio
Antônio Camareiali e por
nós assignado, constitui-
mos nesse bastante procurador e adrogado o doutor
Manuel Nicanor Bento de Alme-
ida, para o juiz especial de
eu nosso nome e com se-
presentes fassemos, defen-
der os nossos direitos e in-
teresses no aspecto contra nós
proposto presidente o juiz
federal deste disto, por q.
Giammo, para oq. juiz
damos ao nosso dito
procurador e adrogado
poder especial e illi-
mitados para opção -

excepções, contestar a actas
de fólio, requerer e assinar
qualquer prova, ou deli-
genciar judicial, nomear de
qualquer despacho ou seu
mão e seguir o cumprimento
a última instância, anular
afinal, receber citações, in-
cidências, requerer tudo que
for conveniente aos mo-
bos direitos, juntar aos au-
tos quaqueja papeis ou do-
cumentos, alegar quan-
quer termos, direcionar os de-
siderados, transigir em juiz
ou fôro delle e em cumprimento
necessário de todos os actos que jul-
gar necessários ao fim de
desenvolvimento da causa mon-
do, inclusive o de subita
elevar a processante em que
houve omissão. Titular di-
nitudo sellos com moeda
da justiça federal no valor de
uma mil réis e assinar em
títulada. - Omisso, só de
actos de missões e
litis.

Pecúliares

maioria das litis é exigir
suprimento de justiça. Em tais
muitas certas o signo de
verdade. General Saldanha.
Titular ainda sellos com

com duas estampilhas cito-
doas, suas mudas no valor de
um mil mil e oitenta mil de qui-
lometros mil e quinhentos e
seugos. Quinze, vinte de Setem-
bro de mil novecentos e trés. D.
Saldanha. — Vista por qua-
reldos de Setembro de mil no-
vecentos e trés, fogo entre au-
tor com visto das boutas Ni-
eira de Olmea, os que fogo
este tempo. Lu Paul Plaizant
mais que escrui. M. — Pes-
pacho! — Vai um separado a
contratação exceptos com duas
meia joflhas de propriedade
ridamente selladas. — Quin-
ze, vinte cinco de Setembro
de mil novecentos e trés. Oad-
rozado. Manuel Nicanor B. de
Almea. — Data. — Por vinte
cinco de Setembro de anno sa-
prio, me fizeram entregar este
autó, os que fogo este tempo.
Lu Paul Plaizant, escrui que
o escrui. — Militada — Por
vinte cinco dias de Setembro
de mil novecentos e trés, jun-
to a contratação empreite
em maior docimetros, os
que fogo este tempo. Lu Paul
Plaizant, fizeram que o escru-
vi. — Oitenta — Com

Contentando ya acas piso
 por otra afli. dicen los
 tomis Cedimaciali f Compa-
 nhia, como Reis, por su ad-
 rogado. Contra P. Gianni-
 et, como auto, por esto
 e melhor formo de direito
 seguisse: E. S. A. Prova-
 da: 1º - Que o autor propôz
 a presente causa para que
 se Compellir os Reis a sa-
 garem co quantia de quatro
 reais e quinhentos e vinte-
 e três mil réis (4.485,000)
 imposto por cada
 doze de batatas, vendidas pe-
 lo mesmo autor aos Reis,
 por intermédio de seu agen-
 tro muto fraco Bicidim
 f Compantia, alau que ju-
 ror acusados; 2º - Que effe-
 tivamente os Reis contrac-
 taram com o Autor que inter-
 medio de seu Agente aqui
 representados pelo Senhor
 Joaquim Pinto Vieira e com
 pacto de trinta e seis se-
 batatas de superior qualida-
 dade por quatro centos e
 quinze mil réis (4.500,000)
 ou seja 157,000 por saca,
 ficasse exaltado que esses
 generos permanecem inedidos

immediatamente com seu unico
sí partido; 3º - Que entretan-
to esse genero collaie im-
completamente, só foram
removidos depois de seu
seu e demora entre lotes
e sua epochas diferentes; -
4º - Que os seus artigos di-
tos generos aos Rios, trazem-
ram em excesso occasio-
do recebimento das corpora-
tides, estarem os mencion-
ados generos deteriorados,
digo, deteriorados, sendo am-
bado em cincuenta por
cento (50%) do seu valor real
e pseudo dos mesmos gen-
ros; 5º - Que a deterioração
dos ditos artigos em pro-
veniente de sua mo-quali-
dade, e imperfeição, tam-
bém a deterioração começada
e se processar quando
ainda os generos se acham
viam no lugar de sua pro-
cedencia. (Rio Grande). 6º - Que
os generos de que se trata
duram até seis meses em
perfeito estado de conserva-
ção; - 7º - Que logo que con-
stataram o excesso de deterio-
ração das batatas os Rios
immediatamente os per-

autros sucessivos e por telegrammas beraram este facto
ao conhecimento do Autor,
pedindo-lhe no seu ede-
jo de amanha liquidacōes ami-
gavel que fizera no proprio jin-
to e no abastimento de fru-
tos mil moedas e cincuenta
reis (499 50) por soes, apesar
de ter sido de 50% por conta a
perda daquelle genero e
a suspeita de ser comida-
vel, ainda assim, o proprie-
tario soffrid por elle Réis com
uma Composicōes, as que não
foi aceito pelo Autor; 8º - Que
o arroz da Caixa vendida
não correu por conta do Com-
prador depondo que a mes-
ma caixa se achou entregue
e sob a guarda delle; 9º - Que
a deterioracōes das batatas
vendidas ao Réis resul-
tou-se quando elles ain-
do se achavam em poder
do autor e autor de serem
entregues aos mesmos Réis;
10º - Que além disso, na hi-
potese, a deterioracōes af-
frida por aquelle genero,
sacrificada no acto de seu
recebimento, provis de sua
má qualidade e infemida-



infelicidade e, portanto, elle
necessita grande do autor
e vicio intrínseco da escripta
dido; M. que nenhô condic.
ções, servam por conta dos
acordados se nenhô dos ef-
feitos vendidos, ainda me-
mo que a reação se haja
por feito e acabada e bie-
da mesma que a escripta se
haja por extinguir o occupa-
dor. Nestes termos se offere-
ce a presente contestação que
se espera seja recebida e afi-
nal julgada provada pa-
ra o effeito de ser a acta
proposta julgada improva-
dente e o réu condenado
de mas cuitar. Protesta se
por prova terminal, con-
ta de singulares prova onde
assurier sobre os artigos a
facto da presente contesta-
ção, despois de devidos ex-
ame de livres comunicações
no tocante a questões e por
qualquer outra prova ad-
mettida em direito. Letra
devidamente sellado com
duas estampas fedativas
de trezentos mil reis cada uma
e assinu em testimônio. Ca-
riápolis, 25 de Setembro de mil

6.

mil moçambiqueiros e tucos. O adso
gad. Manuel Núñez Barreto
de Almeida. - (Com sete documen-
tos.) Com o presente declaro
que sou ditoso Senhor Auto-
riado Camareiro fá Confra-
utio brevetos (300) sacados
com batatas novas boas de
(50) cincuenta quilos cada saco
e, a parão de (15000) quin-
te mil reis o saco. Cifra
panaque para embalagem
unidade de cem e oitenta e oito
do Senhor J. Giammo do
Rio Grande. Comitiba, 11 de
Outubro de 1913. (Assigne-
do). P. p. Núñez Guia fá com-
prador. Reconheço verdadeira
daria a firma supresa que
douze. Um testemunha (en-
tendo o signal) de verda-
de. Demerval Saldaña.
Sinto devidamente nello
do com ter estampillhos
estaduais no valor cada
meio de quinhentos reis
e sessenta e um bilhades. -
Comitiba, vinte reis de ju-
ho fde mil moçambiqueiros
e tucos. Demerval Salda-
ña. Sinto ainda mais
nello com uma estam-
pilha federal no valor de

de presentes seis e assin em
titulado. Omizibo, vinte e cin-
co de Setembro de 1915. Oad-
rogo de. Manoel Vieira B.
de Almeida. PERTO DE LIS-
TORIA, procedido em duas
top e siete milha da cor
batatas maceio P. vinda
do Rio Grande por vapor
nacional Glazodau vinda
do norte porto em vinte e
tres de Outubro de 1912. -
As vinte e quatro colas de
muc de Outubro comutam
armaram da Companhia
A. Naregadas Cortesia, pre-
sente o Representante der-
to Companhia e os Com-
merciantes abaixo assig-
nados, Senhor Matheus
Bohm e Companhia e Pican-
ço f. Grinâo e, jefor assig-
natos Autônio Camarin-
hi f. Companhia o seu re-
presentante Senhor Auto-
nino Rocho Lemos, proce-
deram vistoria em 325 fa-
cas de batatas, maceio
P., descarregados do va-
por nacional Glazodau
remetido do Rio Grande re-
mesa dos Senhores J. Gia-
mucca, e verificada na

ver-se os mesmos comple-
tamente deteriorados, arali-
cando o que se em 55% do
seu valor real, cuja deteriora-
ção procede da má qua-
lidade e inferioridade do ar-
tigo, e que já devia ter co-
meçado no ponto de em-
baque visto as condições
em que descarregou Talmer-
cadaria. Por verdade fímu-
mos o percente que vai
por todos assignados. Esta-
rá desidanciada sellada com
quatro estampiflos federais
sendo seu no valor de um
mil reis cada uno e outro
no valor de trezentos reis, e as-
sim multiplicadas. Fazendo
guia, rioste quatro de Outubro
de mil novecentos e doze.

(Assignados). P. P. do Agente
da Companhia A. de S. Conde-
sa. Octávio Rodrigues Brauer.
Mathias Bohm & Companhia.
Picaua & Irmão. P. P. Autônio
Camarsicali & Companhia.
Antônio Pachas Sousa. Re-
conheço as firmas e lettras
do que dou fé. Em termos
não, (estou o signal) de
verdade. Magister Ribeiro de
Andrade. If foro demandar



te sellado com quatro ex-
tauafisiflos entodados, no
valor de quatro centos mil
eundo mil e assim em
tilirados. Parouo que, dois
de Janeiro de mil e novecentos
e oito e tres. O tabelião May-
sés Pibeiro de Andrade. - Vis-
toria. Testemunhas Camarsidi
e Companhia, cada quatro
dias de mês de Novembro de
mil novecentos e doze, che-
mados co fitos da Es-
tada de São Paulo, nerta Capi-
tol, pelo seu despachau-
te Senhor Nicinto Rojola,
afim de verificai o fito do
le peuhfadas em que che-
garam muitos egruatos e
peus de batatas marca Cen-
traltes do Rio Grande e re-
metidos por J. Giannini
referentes a auto de con-
signação feito, Número 1538,
desobreu e firmou suspe-
ciosa alamada para
contatas e avaliar a qua-
lidade que se poderia a-
priorizar, e verificar o
pearte deteriorado, os Se-
nhores Tomazinho e Com-
panhia e Benjamin Lu-
zao e Companhia nego-

X

negociantes desta paróca,
esforçar Senhores vittorianos
e declararam ser aproxi-
mavel apuraçā 50%, e assim
mo passando a parte já
peada nôsso socio, afim de
que a humidade do re-
lavor não contaminasse
as batatas boas que ain-
da restavam. Tomando esta
resolução em vista de ha-
ver se despedido o Senhor
Joaquim Pinty Vieira, pro-
curador dos Senhores Vieira
Cruzeiro & Companhia, no
dia trinta e um do brau-
mês seguindo para Euro-
pa, e representante da
casa exportadora do Rio
Grande. E por assim ter-
mos feito, fica esta apur-
ação por todos os presen-
tes, devidamente sellada.
Ainda devidamente sella-
do com meu estampilha
federal de trezentos mil e ar-
tum emutilizada, digo, sella-
do com minha estampilha
federal no valor de um mil
mil e sessenta emutilizada.
Antônio Camarelli. - Benja-
min Lacerda & Companhia.
Joaquim Vieira & Companhia.



Nicute Lojola. Reconheço ver-
dadeiras as firmas supras,
que edou jé. Em testemunha
testava o signal de verdade.
General Saldanho. Lita-
ra devidamente sellado
com traç estampilha ex-
tada em, no valor de qui-
nhentos reis cada uma
e assinou emiti-lado. Cui-
rijo, quarto de Novembro
de mil novecentos e doze.

General Saldanho. Vis-
Toria. Pelo presente termo fi-
ca exarado, que haverá os
Senhores Autônio Camareira
& Companhia, negociantes
esta beleza das raste feraco, ri-
do chavador com urgencia
em dez de Novembro de mil
novecentos e doze pelo seu
despachante Senhor Nicule
Lojola na Rua das das Litradas
de Ferro, apesar de verificar
o specimen estado em que
chegou uma partida de
quarenta e decos com ba-
tata referente a nota de
consignação numero 243, se-
solucionou chamar para au-
tenticarem e avaliar em o
que se poderia apresentar
os Senhores Benjamin Lu-

Luccas & Companhia e os Se-
nhores Furtado e Campanha
vista conseguiram ter tam-
bem estabelecidos nessa pro-
priedade. Pelos mesmos Senhores fi-
dito que se poderia apre-
sentar poucos mais ou me-
nos que metade, devendo
as boas resultantes ser ven-
didas com urgencia, por
que na maioria estavam
já em estado de se arruinarem
com com certa facilidade,
caso demorasse mais
que seis a sete dias. Apes-
sente vai assignada para
todos os presentes, para
os devidos fins. Letra de
ridamente sellados com u-
ma estampilha federal no
valor de mil mil e cinquen-
tão mil reis. (Assinado) Auto-
mio Camareira. - Benjamin
Luccas & Companhia Furtado
e Campanha e Vicente
Loiola. Recoches verdadei-
ras as firmas impressas do
que se fala. Em testemu-
nio (estava o signal) de ver-
dade. General Saldanha.
Papéis mais diudo sellado
com trei estampilhos extra-
dos no valor de quinhentos

equinhotos reis cada um.
Se assine em utilizada Com-
unidade, 4 de Novembro de mil no-
centos e Treze. (Assinado) De-
merval Saldaña. - Carta
Comunidade, vinte reis de Outu-
bro de mil novecentos e doze.
Illustrissimo Senhor J. Giam-
eo. - Rio Grande. - Comunidade
tiverse aqui quem o respe-
itasse, a vista de ha-
ver se despedido já a dia
o Senhor Joaquim Pinto Vi-
eira, procurador de Vila
Grana e Companhia, seu
representante encarregado
que a parente pequena di-
mentida pelo "Tapanau" lu-
gar da operação estado,
de conformidade com a vi-
tória feita em Parauá
dando como estragados cer-
ca de 50% e como se achav-
sem já nesse estado resol-
vemos mandar esse other
as setenta e quinze, a
fim de vendê-las com toda
urgência, afim de evitar
maior prejuízo tanto pa-
ra si quanto para nós. Repe-
nimos com urgência que
fica a dívida reduzida pa-

va que seu honroso saque
 seja aceito. Quanto ao ter-
 fuso de vitoria documenta-
 to que possuimos entrega-
 remos ao Banco. Comple-
 vada a terna somos e as-
 signamo-nos - De Vassoura
 Silveira. Amor. Atts. & Obs.
 (Assinados) (Antônio Can-
 marçal e Companhia.) Con-
 fere - Antônio Camarçal
 Rotava cuidadosamente sellado
 com selo automóvel fe-
 deral, no valor de trezentos
 mil e asfixiu enfileirado.
 Cunhado, vinte cinco de Setem-
 bro de mil novecentos e tre-
 se. O adrogado - Manuel Vi-
 eira B. de Almeida. - Car-
la. - Cunhado, Vencido
 dose - moedas e dose. - Il-
 lumineímo Senhor J. Gianniello
 Rio Grande. - Confirmando
 as dicas de nossa carta
 de 26 de Outubro a. e. em
 que fizemos a grana de
 sua reporta o mesmo por
 intermedio do Banco por
 todos os saques das latas
 voltamos a um grande
 com o mico que em dizer
 que o mesmo que sucede
 se com a grana da anterior

de batatas está se dando
agora com os partidários
de pedir ultimamente quer
dos 34 saccos assim como
dos 40 saccos, significando-
se entre tanto ser o resto-
lho do qual não poderiam
exportar. Quando surgiu a
gente pediram curar batata-
ras devia N. Senhora reuni-
lar os 300 saccos se tirarem
artigo de superior qualida-
de para exportação em
que só late é não grande
tadamente como fizera re-
mendado de lembrar em se-
mana m. ou m. 225 de
poner 34 e depois finalmente
40 não interando mesmo
os 300 saccos e sim 299, em
firmando dessa maneira que
Nossa Senhora não tinha an-
tigo em condições de exposi-
tar mandando o resto lho
como se aqui fosse deposi-
to de lixo e que não fizessem
os lixeiros. Por isso Nossa Se-
nhora fez arredar de que
a 4 e 11 de corrente fizemos
vistoria nos últimos e parti-
dar assim competidor a pes-
te afrontar na medida
para que fhe arremos e

expediuos que mande dedu-
cida importancia do sangu-
efuso de liquidar-mos. Mo-
damos crothor capim de ori-
tar maior prejuízo e para
que a Higiene Municipal
não nos multasse. Como
estimava somos a assignamo-
nos. De V. S. Am. Atto. f. Dr.
(Assinados) Antônio Camar-
cioli f Companhia. - Confe-
re. - Antônio Camarcioli. Se-
tor devidamente selado com
meu escaravelho federal no
valor de trezentos mil e as-
sige emitição. - Cemité-
rio, vinte cinco de Setembro
de mil novecentos e três. O
Advogado - Mauel Vieira B.
de Almeida. - CARTA. - Ca-
ritá, vinte trés de Novembro
de mil novecentos e doze. - Il-
ustíssimo Senhor J. Giannico,
Rio Grande. Confirmamos os
desrespeitos da carta, es-
cripta em doze de outubro
ao expedente. - Cum-
pre-nos scientíficar-lhe
que até o presente data
não recebemos reporto de
n/a carta que lhe escreve-
mos em 26 de Outubro, ha-
vendo trazido de sobrepon-



que já estivemos de posse
da boutejada, atibuiendo
talvez a extranho da moçoada
do peixe o sul seguira o
mesmo do norte quando
desce peixe o norte. Afim de
evitar que da mesma ma-
neira se podesse extrair
a massa de 12 de concreto,
como vacina confirmamos
resolvemos telegrafar o se-
guinte: - 15) Batatas ul-
timas revesas pressionadas.
Tudo. Frequentia collocando
dispositos. Verificamos me-
mo aqui. Precisamos ab-
tundido encontrar prejuizo.
Providencia urgente ultimam
aceitos. Seja agente au-
to. - 15) sua resposta Diga
abatimento maior. - 16) 4950
por sacco. Fazer confirmar
poderemos calcular nossos
frequencia. - 16) sua resposta
faz abatimento 25000 con-
to amigos fizemos satisfai-
tor fazor aceitar saque
no reencimento autho-
rei. Banes fazer descontos
diferencia. - 19) 25000, no
retro. Fazemos proposta
no anterior. Demora em-
pando prejuizos respondendo



respondo já. - 25) sua respos.
to) telegraphhei agente em
trar accordos. Até respos se
más que sua excelente al-
vitro de sua parte man-
dando seu agente Senhor
Benedicto Rokir verificara
meu adorno e certificara
se dos documentos que
tumos em mãos sufici de
velas a sua validade.
dg, dando-lhe os para-
bens visto como o preju-
zo e excesso de (ffss) temi-
rir em cada saeço em-
do que nós cooperaremos
esta party de nossos capi-
tal em lucros para a ter-
minação dese nego-
cio. Qualquer demanda sera
de maior prejuizo portan-
to pedimos que se dirija
ao Banco dando ordem pa-
ra receber com diferença
para quando recebo nos es-
quer. Com estima somos
e assinamo-nos com o
preeb. De S. L. Am^{os} Altos.
e Oddos. (Assinados) (Auto-
mio Camarinali & Compa-
nhia).- Confere. - Automa Cam-
marinali. Letras devolvidas
no seladas, com deus estau-

estaca jazithos federais no valor
de trezentos reis cada um e
disponer constituidor. Cuni-
tiba, sinto cinco de Setembro
de mil novecentos e três daa-
ragos. Manoel Vizinho P. de
Almeida. - Conclusão No
sete dia de Outubro de mil
novecentos e três, faz ex-
ter autos conclusos ardan-
tar Juiz Federal, do que fa-
ço este termo. Eu Paul Plai-
rant, escrivão o encru. -
B.B. - Despacho. - Respon-
gue o S. querendo. Cuni-
tiba. - sete- Outubro- nove-
centos e três. - O. Canastha.

Data. - No mesmo dia mes-
e anno supro, me foram en-
truguei estes autos, os que
fizeste este termo. Da firma que
é da Cons, digo, Eu Paul
Plairant, fitchia o escru.
Mista. - Nos nove dias de
Outubro de mil novecentos e
três, faz ester autos com vnu-
to ao doutor Amadeu Co-
sar, os que fazes este termo.
Eu Paul Plairant, escrivão
que o encru. R.T. - Despa-
cho. - Response por me-
gacés coze o protector
do estijo. Cunitiba, - devoit.

- Januário - morecimentos e gravatá
pe. - J. A. Cesar. - Data. - No
vinte e dois de Januário do an-
no passado, se fizeram entre os
estes autos; do que faz ex-
te tempo. Eu Raul Plairant
escrevi a o escrivão. - Con-
cluso. - No vinte de jan-
uário de mil novecentos e
gravatá, faz estes autos
exclusões a doutor Juiz
Federal, do que faz este tem-
po. Eu Raul Plairant, en-
virão a escrivão. - Obs. - Des-
pagho - Eu pessoa - Cui-
micha - vinte - Januário - More-
cimentos e gravatá. - C. Car-
valho. - Data. - No vinte
e dois de Januário do anno
passado, se fizeram entre os
estes autos; do que faz ex-
te tempo. Eu Raul Plairant,
escrevi a o escrivão. - Certi-
dão. - Certifico que ini-
mei a doutor Aluadêo Ce-
sar, procurador da autor,
e doutor Vicente de Almeida
procurador do Réu, quanto
do o conteúdo do despacho
que mandou eu pessoa a
prensa escrever; do que fi-
cará em sciéncias e dou fé. Ca-
rvalho, primário de Abil de



de Abil de mil novecentos
e quinze. O licenciado Paul
Plairant. — Juizada. — Noz
quintos de Abil do anno su-
perior, juntos o tratado entre
tu, do que fizes este termo. Se
Paul Plairant, escrivão que
a escrevi. — Traslado de
Audiencia. — Noz quintos de
Abil do anno de mil novecen-
tos e quinze, nessa cidade
de Brusípoli, deu audiencia ci-
vil as doze horas da dia, no
lugar de costume, o doutor
João Baptista da Costa Car-
valho Filho, juiz federal. Na-
ta a mesma fez com os formulida-
dos da lei, as trocas de causa.
Painha compareceu o doutor
José Amadeu Cesar, e disse
que por parte de J. Gianni-
ca, na ação que cominava
com Antônio Camarcialif
Companhia, requeria que
sob pregaras ficasse aberta
a discussão probatória vici-
to por despechos de folhas
trinta e sete dos autos a
char-se a causa em perda.
O que surgiu pelo juiz foi se-
ferido. Apregados fizessem por
míos deu este mandado no
dia comparecendo o procurador

Procuradores dos Reis não al-
tuguem por elles. - Da respa-
ra escritor fix este tempo. - Eu
Paul Plaizant, encravá que
o encravá. - (Assinados) C. Car-
valho. - José Amadeu Cesar.
Lido conforme os protocolos
das audiências, do que devo
fazer. - O licenciado Paul Plaizant.
- Juntada. - Aos nove dias de
Julho de mil novecentos e qua-
torze, juntar a petição enfun-
ta da que falo este tempo. Eu
Paul Plaizant encravá que
o encravá. - Petição. - Excelen-
tissimo Senhor Doutor juiz Fe-
deral. - J. Giannico, na actas
em grande contumá com Actomis
Comercial f Companhia re-
quer a S. Exceléncia se sig-
ne mandar citar-o, para
a primeira audiência des-
te Juizo, virem falar-se com
o suspeito em juízo
que procedam o exame do
livro das recepções, na
parte concernente a causa
processada serelha. - J. C. de Pa-
riamento. Actom Companhia
referredo com uma estima-
peitosa federal no valor de
trescentos mil e cincos mil
milhares. Desse modo, visto de



de Atéil de mil novecentos e
equatorianos. (Assinado) P. P. José
Serradim Cerat. - Despacho.
Sua, juntando que este acorun-
tor. Cunhyba, oito - Atéil
novecentos e quatorze. L. Car-
valho. - Certidão. - Certi-
fico que em cumprimento
do despacho exarado na pre-
sente petição, intimei Au-
torio Carnaval e Cam-
panha, por todo o conten-
do da mesma petição que
lhe foi lida e bem recorde
fizou, o referido é verdade
do que Ideu Jé. Cunhyba,
oito de Atéil de mil no-
vecentos e quatorze. (Assig-
nado) José Modesto do Ro-
ro, Oficial de justiça. - Juru-
tada. - Por traz idios de
Atéil de mil novecentos e
quatorze, quanto a tratar
do suprimento do que fizesse
este termo. Eu Raul Plaziant
escrevi o presente. - Rasão
do dé Studiecia. - Por
esse dizer de Atéil de mil no-
vecentos e quatorze, nenhuma
dade de Cunhyba Ideu au-
diencia círl, ár dose ho-
ras, no lugar de costume
o doutor Jatos Baptista do

da Costa Garotto, filho, juiz
Federal. Aberta a mesma com
o formal da lei, os
vogais de Campainha, com
parecer o doctor José Anselmo
de Cerqueira, e disse que por
parte de J. Giannico, ac-
usava a citação feita a
Antônio Camaracalli e Com-
panhia, para nôto com-
dúncia haver-se sone o
suplicante em peritos
que procedam a exame
nos bens comerciais dos
suplicados; apresentara
ao Juiz Lucídio Correia, Lí-
ciano Costa e João Barcel-
los, protestando de acor-
do sone a parte contraria
a apresentar em contrário
os queixos sobre o exame
neste e quatro horas antes
de se realizar este - Apes-
pado que protesto, devo ex-
tre a sua fé, de ter compran-
hido o doctor Manoel Ni-
euia Barcellos de Almeida, os
vogais de Antônio Camar-
acalli e Companhia e di-
se que dentre os peritos a
presentados, exceptua o se-
nhor João Barcellos e por
sua parte apresentara

para que os querelados se dessem de
muito Vicente de Godoi, Er-
nesto Mendel e José Pedro
de Castro Correia, dor que
fechou adrogado em J. Giau-
ra, foi escolhido o de mo-
rte Ernesto Mendel. - Pa-
ra terceiro querelado, as par-
tes de comum acordo,
houvaram-se no Juiz Le-
lio Leocadio Pereira. - Ali-
da, fechou adrogado de Ca-
marciale e Compauhia,
foi dito que concordava
com o requerimento do
parte contrária para
apresentar os querelados
no dia anterior, vinte e qua-
tro horas cantes da rea-
lização da deliberação.
O juiz foi tudo deferido pe-
lo juiz. - No que ficou con-
cordado este termo. Juiz Paul
Plairant. Escrivão que o
receberá. - (Assinados) L. Bar-
valho. - José Souza Cae-
sar. - Manoel Vicente Bar-
celos de Almeida. - Foi con-
fórmee ao protocolo dos
audiéncias, de que soube
o escrivão. - Paul Plairant.
- Juntada. - Nos descreve
de mil maneiras.



8
M.

morecuntos e quatorze, juntos a
quatro cestas de que faz
este bumb. Eu Paul Plairaut,
escreverás que o encure. - Peti-
cão. - Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz Federal no Pará.
J. Giaduca, não se louras
que presitos que procedam
a exame dos livros comum-
cias de Autom. Camarçal-
li & Companhia, requer a
S. Excelência se digne mar-
car dia e hora para testi-
gar a delinquência, com noti-
ficacão dos presitos nomea-
dos e intimacão dos suspe-
tados para exhibirem em car-
torio os seus livros comum-
cias, sob a pena da lei.

J. C. D. libera desidamente
sellado com um estanque-
sila federal no valor de tre-
scutos reis e arremete
sado. Quinze, quatorze
de Abril de mil morecuntos
e quatorze. (Assinado) José
Amadeu Oscar. - Despacho.
Nos autos, designo o dia de
seste feitos as delinquen-
cias. - Quinze, que haverá
de Abril - morecuntos e qua-
torze. - C. Carvalho. - Pate-
mmentos. - João Barcelos, Dr.

Assento Almudel e Lucio Llo-
eadio Pálio. - Certidão-
Certifico que em virtude da
presente petição, intimei
nesta Cidade, o Senhor An-
tonio Camaricalli ex advo-
gado do requerente, doutor
José Auddeu Cesar, e bem
asseguro todos os preitos ou
virtudes; por tudo o con-
teudo da mesma petição
que bem esclarecer ficaram
e dou fé. Comissário, desse
de São Paulo de mil novecen-
tos e quatorze. (Assinado)
Promoção da Costa Branca, offi-
cial de justiça. - Questões
do Autor. - 1º) Se o R. R. An-
tonio Camaricalli f tamente
nhia posse com os bens im-
patriados feito Antigo ouce do
Código Commercial? - 2º) Se
o seu bens revertem as for-
malidades prescritas
pels artigos hinc do Codi-
go Commercial? - 3º) Es-
ses bens estão exceptuados
de acordo com o ar-
tigo quatorze do Código
Commercial? - 4º) Con-
ta o R. R. dos R. R.
a cópia de trei autos don-
de o autor conhecimen-

conhecimento do meu entor-
go e da mia qualidado das
batatas? - 5.) Qual a data
de cada uno dessas car-
tas? - 6.) Ha no copiador fa-
chais encadernadas? - Lison de-
ridamente selladas com um
exemplar de fedoral no ro-
lar de trezentos reis e assin-
emitiada. Quantos, deve-
r-se de Abril de mil nove-
centos e quatorze. (designa-
do). Oddrogoz - José, mu-
lher Cesark - Gesitos. - pre-
sentados por Antônio Camar-
egli e Companhia. - 1.º Os
livros "Diário" e "Copiador", pre-
municados aos Pés, estes rever-
tidos de todos os formalida-
des extensas exigidas pela
lei, isto é, estes encaderna-
dos, numerados, sellados,
registrados e subscritos por
qual dos membros da Junta
Comercial deite titlo? 2º -
Ha no "Copiador" tres cartas
encadernadas pelos Pés do autor
sendo uma de vinte e seis
de Outubro e as outras duas
de, dose e vinte e tres de Novem-
bro, todos de mil novecentos
e doze? - Em caso afirmati-
vo, qual o exato Peso delles?



dollar? - Ressalta cuidadosamente sel-
lado com novo entapilho
federal, no valor de trave-
sos ricos, e assinou emiti-los.
Comissão de despesas de Chile
de mil novecentos e quator-
ze. (Assinada). Caderno. Ma-
nuel Vieira Pô de Almeida.
Verdade. - Testificou ini-
mido os peritos Louvados e
aceitos para provar ao
processo legal do que fica-
vam scientes e dançá. Pro-
duzisseis de mil - mil nove-
centos e quatorze. Ouviu. Paul
Plairant. - Termo de Promes-
sa Legal. - Agora descreveremos
do inferno de Chile de um de
mil novecentos e quatorze,
nesta cidade de Comissão na
sala da audiência do juiz
do Federal, as doze horas pre-
sciente o respectivo Juiz, Doutor
João Baptista da Costa Car-
valho Filho, - comigo bri-
vão de seu cargo, adjacente
nomes, compareceram os
peritos João Barcellos, Enes-
te Mendel, e Lucio Lacerda
Pereira, e o Juiz fez deferir
a processua legal de bem
e fielmente procederem ao
exame requerido por J. Gia-

123

Giamuco, no accão que mo-
ve contra Antonio Camar-
ciali & Companhia. - Sendo
por elle aceita a prome-
ta, assim a prometteram
cumprir. - E de como assim
a disseram, falso o pre-
sente tenho que arriar
com o juiz. - C. Canatto.
yosso Barcellos. - Instr. Meu-
del. - e Lucio Leocadio Perei-
ra. - Juiztada. - Por dese-
xer fidalgo de mil moe-
tos e quatorze, junt a pe-
ticos infantil. Is que fogo a
te bento. Eu Paul Phisant,
lucrava, o creci. - Peticão.
Excellentissimo Senhor Doutor Juiz
Federal. - J. Giamuco, tmo que
rido exame nos livros Commer-
ciale de Antonio Camaricali
& Companhia, ven requerer
que dito exame seja feito no
esta helicium esto Comercial
dos Suplicados; e nos em eas
tonio Motijosoos or R.R. J.
E. R. D. Setor cuidamente sel-
lado com uno estampilla fe-
rol de trentos mil e acima cum-
bilicos. Cuidado, decretar de
Abil de mil moecertos equa-
torse. (meiguado). José Amor-
do Corah. Despacho. Co-



Como requer juntando-se aos
autores. - Comitiba deverei - Abil
morcegotos agnatores. - (Assigma-
do). C. Carvalho. - Certidão. Ca-
rágico que em virtude da pre-
sentte petição, intimei muto.
Cidade, o Senhor Olivo Camar-
eali e o doutor José Anna-
den Cesar, e os peritos João
Barcellos, Luís Henrique Perei-
ra e Luís Mundel, para
desemparecerem as tres honor-
áveis casas Commerciais dos Se-
nhores Antônio Camarsiali, que
bem sciende ficaram e dou fe
Comitiba, deverei de Abil
de Abil morcegotos e agnatores.
(Assigados) Pedro Costa Pue-
mo. Oficial de justica. - Cer-
tidão. - Certifico que o Me-
sentissimo Juiz dirigiu - o
dia de ayer, na hon-
ra sala das audiencias para
a cutre os laus dos peritos
comutar os duidos intimações
e que emprei dous scienc-
eis aos peritos e os postu
que ficaram sciencia e dou
fe. Na deverei de Abil de
Abil de mil morcegotos e mo-
tage. O licíssimo Raul Plaient.
Ficou seu effito esta entida.
O licíssimo Raul Plaient.

Tuto de Exame. - No dia
sete dias do mês de Abril do
ano de mil novecentos e qua-
torze, nessa Cidade de Uni-
tiba, na Casa Commercial de
Antônio Camareoli & Compa-
nhia nessa Cidade, na tre-
xe horor, onde se achava o
doutor João Baptista do Con-
tu Cunha Filho, Juiz Fide-
ral, comigo fiduciaria de seu
sigo confiante nomeado para
defender proceder os exames nos
livros comerciais da meu-
riada firma, e requerimen-
to de J. Gama e meu ali-
prefecto os peritos mo-
neiros peclar parte e ju-
ramentados, João Barcellos,
Bruto Moutinho e Luís Ho-
zadio Pereira, também pre-
scutir se o procurador, do
Autor e dos Réos, doutores
Amadeu Cesar e Manuel
Vicente Borrela de Almeida, pe-
lo mesmo Juiz foi ordenado
aos peritos que responder-
sem conscientemente a
Todos os quesitos encerrados
que fez Autor e Réos todos
sido formulados e se achavam
juntos os respectivos autores.
Em consequencia do que,



que passaram os peritos a proceder o exame requerido e expediram o prazo de vinte e quatro horas para entregar o seu laudo, o que foi devidamente feito pelo juiz. - Pelo adrogação do doutor Aluadon Cesar foi dito que o tecido que se encontra no instrumento deve ser respondido unicamente suscitadamente na parte que se relaciona com a causa; sequerem mais, nem fundamento no art. 210 do Reg. 737 de 25 de Novembro de 1856, ficasse formulada para servir fundamento pelos peritos a seguinte pergunta: As folhas dos Roráceas dos Rios onde se acham os castanheiros este escrutar os flutuantes dividiam-se subdivide? - O que foi também devidamente feito pelo juiz. - E por este formado, deu o juiz esta deligência por concluída, mandando lhe lascar este auto de que o seu conteúdo dou a michoági, assinando-o o juiz, Párolo, peritos e testemunhos de acto. Eu Paul Plaisant, leitor do Juizo Federal que o sei, (Assinado) João Baptista da Costa Camacho Filho, João Barcellos, Lameirão, Mendes, Lee



Lucio Leocadio Penna, José Andrade
 Lévar, Manoel Vieira Baptista de Almeida,
 Joaquim Campos e João Ribeiro da Ma-
 fia, seu filho. Certidão. Certifico
 que o Mencionado Doutor Jefim da
 Costa, designou o dia 1º de Junho
 de 1862 para fechar para apresenta-
 ção dos laudos dos peritos, dando
 -se a estes ciência e as partes;
 e que compareceram intitulando os re-
 portos peritos e os proveu-
 madores do Autor e do Réu, de que
 ficaram satisfeitos e desejaram
 1º de Abril de mil novecentos e qua-
 troze. O Juiz. Paul Pfirant.

Título de Execução e laudo dos
Peritos. — Foi designado dia 1º de

Junho de 1862 para fechar para apresenta-
 ção dos laudos dos peritos, nessa Cidade de Curitiba, Capital dos Estados do Paraná na
 Praça das Audiências do Juiz Federal
 onde permaneceu se achava o respe-
 tivo Juiz, doutor João Baptista de Co-
 to Flaviano Lobo, comungo levados
 do seu cargo adiantado nesse dia
 as três horas, permanecendo também
 o doutor José Andrade Oscar, pro-
 curador do Autor e doutor Ma-
 noel Vieira Baptista de Almeida, pro-
 curador dos Réus, compareceram os
 peritos juntamente, João Bar-
 cellos, Ernesto Moedel, e Hen-
 rício Leocadio Pereira, e decla-

declararam que em virtude do
exame feito nos livros comu-
nica da firma Autônoma Com-
ercial e Campanha, cida-
do de Piresco, os seguimentos de
J. Gianni, visto o dentro do
lugar que lhe foi mostrado
apresentou a seu bando. Que
tornado pelo rei, mandou reda-
rir a auto os queritos e os
repartos dados pelos perci-
ttes que abaiço se vê. E
que esta firma entenderam illas
peçitidas estari sacrificadas todos
os queritos que não se
clararam. - Princípios dos Peç.
Os abaiço assignados peçitores
mostrados, para extrairia-
rem a escrivatura dos colos li-
vros Comerciais dos R.R.
Autônoma Comercial e Campan-
ha, estabelecidos noutros
so, a Piresco prudente que
no trece, cederam cumprimento
aqua missas e ofereceu o
bando que se seguiu. - Princi-
pio Peç. Os livros dia-
rio e Copiador, pertencentes
aos Peç. estes revertidos de
trás ar formalidades e ter-
mos exibidos pelo b*i*, isto
é, estes encadernados, suc-
cinerados, sellados, registra-

registrados e recebidos por
esse dos membros da Junta
Comercial dente dito? Sime,
estão. - Questo Segundo: Fomos
Copiador terceiro ditar dirigida
pelo Pio ao Autor, sendo uma
de vinte seis de Outubro e arca-
tria duas de doze e vinte e tres
de Novembro de mil novecentos
e doze? Em caso afirmativo,
o numero de folhas de copia-
dor, onde se acham ai car-
tar por enter incertos ao
Autor estes devidamente re-
bucados? Quanto a quem em
pergunta dente questo, sime, e
existem ai terceiro, copia-
dos, sendo: o primeiro, dat-
da de vinte seis de Outubro
de mil novecentos e doze; fi-
guendo a folhos tricentos e
trinta e sete de Copiador; o se-
gundo de doze de Novem-
bro de mil novecentos e
doze, figurando a folhos
trezentos e oitenta e nove,
de copiador. - Quanto a se-
gunda pergunta dente que-
sto, sime, ai folhos de co-
piador, se acham devidamente
rebucados. - Quanto
a terceira pergunta dente
questo, pedimos o exacto

Thiõr das tres cartas dirigidas ao Autor, seguem abaixo
os manuscritos de Verbo ad verbum. Baltas: Umis-
sante rei de Outros mil
monarcas e dese. Hurturino
Senhor J. Giannini. - Rio-Grande.
Com os direitos que o
represente, havido de fazer
se despedidos já ho díos. Se
nhol Jasminu Pinto Vieira pas-
cou por de Vieira Trindade
paulista, sem representante, ex-
ceções. She ia presentar pa-
ra dizer. She que ar batatas
semelhadas fech Uapouau
chegaram em spesimo estado,
de conformidade com a re-
toria feita em Parauapebas da-
do falso extragoflar cerca
de 50%, e como se achasse
que nenhuma dessas resoluções
mandar crachá ar re-
tante praticar, afim de
rendel ar com todos meus
eis, afim de evitar maior
prejuízo tanto para si como
para nós. Esperamos com re-
gencia que faça a devida
redução para que seu ho-
roso sagre seja aceito.
Quanto aos títulos de retoria
documentos que possam.

possuimos entregamos ao Banco. - Com esses estivemos e que os e assigraramos - nos
comissão. Nossa dor, não
cavos e doce. Ministro Se-
nhor J. Giannico. - Rio Grande.

- Confirmamos os dizeres de
mota carta de trinta reis
de Outubro seu que tiverem
mos o prazer de sua res-
posta, ou mesmo por in-
termedio do Banco portador
do que dar batatas, sol-
tando a sua presencia com
o unico fim em dizer-lhe
o mesmo que sucedera com
a quantida anterior de batas-
tas, está se dando agora com
os partidos receberem ultí-
mamente quer dos trinta
e quatro saccos assim co-
mo dos quarenta saccos,
verificando-se entretanto sei-
s a bestas de qual não de-
riam exportar. - Guanabara
seu Agente pudiram ex-
por batatas devia ficar
nos saccos se tivesse anti-
go de suspender qualidade
para a exportação em
que só pode e não proceder
ludicamente como fizeram

remetido de semana em se
mana m. ou m. 225, de
pois 34 e depois finalmente
os mas tardando mesmo os
300 saccos e saiu 299, con-
firmando dessa maneira que
essa Senhora nos tinha
antigo em condições de ex-
pôrta mandado o res-
tôlo como se aqui forem
deposito de leixo e que nos
forneceu os biscoitos. — Pois
essa Senhora fez a av-
ersão de que a gruta e
outra do concerto fizessem
vitórias mas ultimamente
partidas sendo concepida
da a grande expectativa
na metade para que lhe
avizinhemos e pedimos que
não de dedicar a impor-
tância do que afiou de
liquidar-nos. Mandou
nos escoher afiou de evi-
tar maior prejuízo e pa-
ra que a higiene fuisse
cipsal mas por multa
com estimo somos e amigas
nos-nos. — Omitiço white
e ter de homens de mil
moços e doce, Amu-
tirimo Senhor J. Giacomo.
Rio Grande. — Belíssimos

se descreve de modo carta ex-
cripto em dose de concreto; a
seu endereço. - Cumprir nos
scientificar-lhe que até o
presente dato não recebe-
mos resposta de nossa car-
ta que lhe encaminhamos em
vinte e um de Outubro, haver-
do tempo de sobra para
que já extinguissemos de por
lhes da contabilidade; attri-
buindo talvez a extraria de
nosso, quando para o Sal
sequira, ou mesmo da sua
graua desgraça. Noite.
Afim de avisar que da me-
mo maneira se podesse
extrair a nossa de dose
de concreto, com acimo
confirmando resolvemos
telegraphar o seguinte: - 15)
Batalhar ultimado remessa
peculiar estado. Frequencia
collocando dispensação. Pen-
fiamos mesmo aqui. Pre-
cindamos abatimento enfun-
tar prejuizo. Providencie im-
geute letar não accitar. -
Penso agente ausente. - 15) em
resposta). Diga abatimen-
to quer. - 15) 4950 por sac
co. Farão podemos, digo,
far confirmar podemos

atitudes nos frequentes. 16) sua
resposta). Faz o abatimento
265 fssos e os amigos fiziam
sacrifícios para aceitar sa-
queis no renunciante auto-
rissei Banco fazer descon-
tar diferenças. - 17) 25 fssos não
será. Punição por parte
anterior. Demora causan-
do prejuízos respondida. -
18) Sua resposta). Degra-
vou-se agente entrar em acor-
d. - Fazemos seu um
excellent calvite de sua par-
te, mandando seu agente
Sínior Benedicto Pois, reu-
gar a mercadoria, e certifi-
car-se dos documentos que
tuvimos em mãos afim de velos
a sua autorização, dando
fhe os peregrinos visto como
o peregrino é cerca de 4000 em
cada saeundo que nos co-
peramos com parte de nos
Capital e lucros para a ter-
minação desse negocio. Qual-
quer demora será de maior
prejuízo portanto pedimos
que se dirigia ao Banco da
Lda ordem para receber com
diferença peregrinos recibo
nos ráguas. Com eftimo somos
e assignamo-nos com afreço.

15.

Quesito do Autor. - Os aban-
cos assignados, peritos no
medos para examinarem
a escrivanagem dos livros
comerciais dos R. R. Au-
torio Commercial f Compa-
nhia, estabelecidos nisto
processo, á Praca do Mercado
do inimico triste, deram com-
primento da sua missão
e offerecem o laudo que segue:
Quesito Principe. - Os R.
R. Antonio Commercial f
Companhia possuem os
livros importados pelo arti-
go 11º do Código Commercial?
Sim, possuem. - Quesito 2º. - Se
ses livros veretum as forma-
lidades prescritas pelo ar-
tigo 13º do Código Commercial?
Sim, estão. - Digo, Sim, vere-
tem. - Quesito 3º. - Esses livros
estão escrivanados de acordo
com o artigo 14º do Código
Commercial? Sim, estou. - Quesi-
to 4º. - Conta do Copia-
dor dos R. R. a cópia de
ter cartas dadas ao autor
conhecimento de mãõ esta-
do ou não mā qualidade
das batatas. Sim, existem
teras cartas grandes exclusi-
vamente sobre o assunto. -



Pergunta 5º Qual a data de cada uma das cartas? -
A primeira desejar carta data de 26 de Outubro de 1912; a segunda data de 12 de Novembro de 1912; e a terceira data de 23 desse mesmo mês e ano, referidos na segunda carta. - Pergunta 6º Quando o peridiador gothar excretadar? Não. - Estando concluído o exame dei o juiz por concluída a diligéncia e mandou lavrarse este auto que assina com os peritos, peartes etc. Testemunhar presentes ao acto. Lu Paul Plairant, encarregado que o escrevi. - (Assinado) - João Baptista da Costa Carvalho filho. - João Barcellos. - Cruzeiro Wendel, Lucio Luccadis Pereira, José Almeida Cesar, Manoel Vieira Baneto de Almeida, Joaquim Góulha e João R. de Macêdo Filho. - Pergunta - No desconto de tribut desnil monentor equatoriano, junt aos lan dos dos peritos que se encontra frente, os que jõe este termo. Lu Paul Plairant, encarregado que o escrevi. - Lidado. - Os abaisc assignados

peritos nomeados, para examinar e
marcar a escrituração dos
livros Comerciais do R.R.
Antônio Camaricali f Companhia,
estabelecidos nesta praça
com o Prado do Mercado num
se 13, derão cumprimento a
sua missão e offereem o
laudo que se segue: - Quer-
sito Princíprio. - Os R.R. An-
tônio Camaricali f Companhia
possuem os livros im-
postos pelo artigo 11º do Co-
digo Commercial? Sim, por-
sistem. - Querito Segundo. - Ex-
ser livros revertidos as fonda-
lidades prescritas pelo Ar-
tigo 13º do Código Commercial?
Sim, revertem. - Querito Ter-
cero. - Esses livros estão en-
cripturados de acordo com o
artigo 14º do Código Commer-
cial? - estão. - Querito Quarto.
Quanto ao Copiador dos R.R.
a cópia de tres cartas dava-
do ao Autor conhecimento
de má estat, ou da má
qualidade, dar batatas? Sim,
existem tres cartas versa-
do exclusivamente sobre o
assunto. - Querito Quinto. - Qual a data de cada
uma dessas cartas? Apri-



A princípio dessas cartas
data de 26 de Outubro de 1912,
a segundo data de 12 decto
recepção de 1912; e a terceira
data de 23 de mesme, mese e
ano referidos no segun-
da carta. - Quesito Acto. Ha
no Copiador folhas encor-
tadas? - Não. - Cunhado,
discoito de Cobil de mil no
vecentos e quatorze. - (Assig-
nados). - João Barcellos - Br.
mesto Almeida. - Lauda
Os abaixo assinados, preen-
tos nomeados, para exami-
nar em a excepção em que os
livros Comunicados dos P.R.P.
Antônio Camargali e Com-
panhia, esta feito nesta
pratica á Praco do Meireles
mico 1º, deram cumpri-
mento a essa missão e of-
ferem o laudo que se se-
gue; Quesito numero um.
Os livros "Dion" e "Copiador"
pertencentes aos P.R.P., estão
revertidos de todos os for-
malidades exteriores, exci-
pidas pela lei, isto é, estão
encadernados, numero-
dos, sellados, registrados
e subscritos, por um dos
membros da Junta Com-

Commercial deste Estado? -
 Sim, estão. - Quem é meu
dois: Hea no "Copiador" ter
 carta devigida e selos Peso
 ao Autor, peso imo de 25
 de Outubro e as outras duas
 de 13 e 23 de Novembro de 1912? -
 Em caso afirmativo, o nome
 se dar folhas do "Copia-
 dor" onde se acham as car-
 tas por estes escritas as
 Autor, estas devidamente
 subscritas? - Qual o exac-
 to valor delas? - Quanto
 a primeira pergunta des-
 te quesito, sim, existem as
 três cartas copiadas, seu-
 do: a primeira datada de
 26 de Outubro de 1912, fiqu-
 rando a folha 327 do Co-
 piador; a segunda, de
 12 de Novembro de 1912, fiqu-
 rando a folha 382 do Co-
 piador; já terceira, de 23 de
 Novembro de 1912, figurando
 a folha 389 do Copiador.
 Quanto à segunda pergun-
 ta deste quesito, sim, as
 folhas do Copiador se sa-
 lejam devidamente su-
 bscritas. Quanto à terci-
 ra pergunta deste quesito,
 pedindo o exato valor das

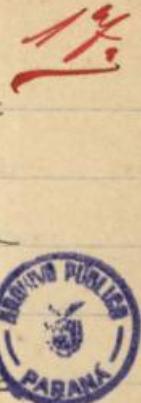
Três cartos, designados a Au-
tor, sequem cabais transcri-
tos do verbo ad rotum. - Cu-
sitiuha, 26 de Outubro de 1912.
Muyíssimo Senhor. J. Giannuca.
Rio Grande. - Como não tivemos
aqui quem o represente a sín-
to de haver se despedido, já
ho dios o Senhor Joaquim Pi-
otto Vieira, procurador de Vieira
Grande f Companhia seu repre-
sentante escreveremos-lhe a
próxime para dizer-lhe que
as batatas remetidas pelo
Itapocau chegaram em per-
fímo estado de conformida-
de com a rictomfeita em
Paranáquio dando como ex-
tragodos cereos de 50% e es-
ses se acharem já nesse
estado resobrando mandar
escotter as restantes peren-
tarei, afim de vender as
com toda urgencia afim
de evitar maior prejuízo.
Tanto para si como para
môs. Esperando com ur-
gia que fogo o devido bedu-
eo pedo que seu honroso sa-
igre seja aceitado. Quanto ao
termo de rictoria, documento
que possuimos entregarão-
mos no Banco. Cada clausa

estimo segnos e assignamos - nos.
Buritioba, Korenho, dose-nos
em fós e dose - Thufurimo Senhor
y. Gianneca. Rio Grande. Confir-
mando o dizeres de nossa carta
de 26 de Outubro a s sua que ti-
nhamos o prazer de sua re-
posta, ou meus por inter-
medio do Baix portador do
saque das batatas voltamor
a sua permanencia com o uni-
co fim em dizer-lhe o mesmo
que sucedeu com a parti-
do anterior de batatas está se-
dando agora com as parti-
das recebidas ultimamente
que dos 34 saccos, assinou o
mo dos 40 saccos, significan-
do-se intetanto ser o resto
de qual não colheu exportar.
Quando o saque Agüter pedi-
ram essas batatas devia No-
ra Senhora remetter os 300 sac-
cos se tivesse artigo de supe-
rior qualidade para expor
sacos de mu só lote e não par-
cialmente como fizemos
remettendo de semana a
semana, m. ou m. 225 depõr
34 e despois fizemos 45 mas
necessitando mesmo os 300
sacos e assim 299, confirmou
de dito manuscrito que N.S.



mais tinha outigo em condicções
de exportar mandando seu
tutto como se aquela fosse de
deposito de bico e que não for-
mos os licencios Torreiro N.
S. fico avisado de que a 4 de 11
de outubro fizemos victoria
mais ultimamente duas parti-
das seudos computada a
parte associavel na me-
tade para que fhe ariamos
e fhe juidicos que manda-
de dizeria a importancia de
saque afim de liquidar-
mos. Mandamos credito
afim de aritar maior per-
ficio e para que a Higiene
Municipal não nos mul-
tar. Com estima e somos
e desejamos-nos. — Cari-
tijo, 143 de Novembro de 1914.

Humilhissimos Senhor. — J. Gianneca,
Rio Grande. — Conferimos o di-
zimo de nossa conta encipista
em 12 de outubro a seu endere-
ço. Cumprêmos scientifical-
mente a presente data não
recebemos resposto de nossa
conta, que fhe enceramos em
26 de Outubro, havendo tempo
de sobra para que já esti-
vermos de posse da con-
tatação, atribuindo talvez a



17.

a extrair do nosso grande pa-
ra o Sul seguira, ou mesmo
da sua grande direção para o
Norte. Afim de evitar que da
mesma maneira se puder
se extrair a moeda de 12 do
corrente como acima confir-
mamos reobremos telegram-
pohor o seguinte: 15) Batatas
ultimamente severas perdas
estão. Supunha collectar de
preciosas. Vizijamos mesmas
aqui. Precisamos abatimento
de cunhado prejuizo. Providecie
urgente, letos não aceitar. Seu
agente agente. 15) sua resposta
digo abatimento quer. 16) 44950 por
spars. Favor confirmar podemoz
abatimento moços frugueiros. 16) sua
resposta). Faz abatimento 2500
não serve, digo, faz abati-
mento 1000 spars conto amigas
figuras sapateiros favor a-
citar rápidas no beneficiado
autoridade Banco fará de-
cuntar diferença. 17) 450000
não serve. Vizjamos pro-
posta anterior. Demora eau-
xando demora, digo, eauan-
do prejuizo, respondia já...
20 sua resposta). Telegraphhei
agente entre em acordo. - Não
temos tempo que me excellen-

excelente abrigo de seu posto
mandou seu Agente Senr' Ben-
dicto Poiri religiosamente me-
moriar e testificar-se dos do-
cumentos que trouxe em más
afim de rel-os a seu au-
toridade, dando-lhe os para-
beis visto como o prejuizo é
cerca de J\$ 6000 em acha sacer-
dotes que nos cooperaram com
parte de nosso Capitólio e lu-
cros para a terminação des-
se negocio. Qualquer demora
será de maior prejuizo por-
tanto pedimos que se dirija
ao Banco dando ordem para
que receber com diferença per-
saudo recibo nos sagres. - Com
estima somos e assignamos no
corre apres. - Omisso, duci-
to de Abril de 1918. - José Bar-
cellos e Luiz Mendel. - Jur
tada. - Por vinte quatro de

Abril de mil novecentos e qua-
torze, junto a petição enfor-
te, de que fui eu tempo, ao
Banco Plaisant, encertas e enci-
Peticão. - Excellentissimo Se-
nhor Doutor juiz Federal. - Di-
nunci Antônio Camorali f
Companhia, que entendo an-
tes de a actas contra elle pro-
posta por J. Giannini que

reiu requeria cor testemu-
nho abaixo anotados. Assim
pedeua a V. Ex^a se vira dez
meses dia, hora e lugar afim
de se proceder a sota dita
inquirição com ciencia
daquela continencia ou seu
procurador e indefinida
temente de intimações dor
zevidos testemunhos. Verba
tempos. P. P. definição. Lito-
ra levídamente sellado com
duas estampas federais,
sendo uma de documentos in-
e outra de em reis e assin
entituladas. - Comitibz, 23
de Abril de mil novecentos e
quatorze. - Padroado. Ma-
noel Niccio B. de Almeida. Des-
pacho. - Anunciou a uma
hora no Cartório, feito ar de
beginios. - Comitibz, 23 de Abril
de mil novecentos e quatorze.
C. Carvalho. - Certidão
Certifico que intimei o Senhor
doutor Amadeu Cesar, por
todo conteúdo da presente
petição que elle foi lida e
bem esclarecida ficou o referido
é verdade de que esse f. (se-
gundo) João Modesto da
Rosa. Oficial de justiça.
Testemunhos que tinhão de ser

inquiridor. — Vicente Hoyos; José Real Prado e Fernando Pau.

Testemunha. — No dia que
não deu de Atual de mil novecentos
e quatorze, nesta cidade de Ca-
biúba, no solo das audiên-
cias do Juiz Federal, presen-
te o Juiz João Baptista da
Corte Commercial, comuni-
go a licença do seu cargo adi-
ante mencionado, as suas honras
presentes trouxe o doutor
Manoel Vicente Bonet de
Almeida, procurador de An-
tonio Camaricali & Compa-
nhia; doutor José Amadeu
Lemos, procurador de J. Gia-
mmed, prosequiu, digo, pro-
cedeu-se a inquisição das
três matrizes abertas, do que
para contar fôr este termo.
Em Paul Pájaro, escrivão e

escrivão. — Testemunhas dos Réus. — Primeira Testemunha.

— José Real Prado, de
trinta e um anos de idade,
casado, natural da Capanha,
Diretor Financeiro da Companhia
Fábril Paranaense, residente
nesta cidade, nos costumes
dessa moda; ter a personali-
dade legal. Sendo inquirido so-
bre os artigos da cointela-

contentos de folhos, que haver fo-
 ram lidos, edicce: Que em Outu-
 bro e Novembro de mil novecentos
 e doze, tendo a Companhia
 Fabril Paranaense concluida
 a construção de sua fábrica ju-
 to a Fábrica à rua Nicoud de
 Guarapuava, o Senhor Otoni Car-
 menciali, socio da Firma Auto-
 riu Commercial & Companhia
 pediu a elle deponer que
 permitisse receber no seu
 galpão maior batatas que este
 tinha sido remetedor do Rio
 Grande, afim de que se podessem
 se proceder a um exame
 em ditas batatas que se a-
 charam atrogadas; que, effe-
 tivamente, o Senhor Otoni
 Carmenciali & Companhia, man-
 daram deponitor no alludido
 galpão os referidos batatas,
 e se era ocorrência elle temem-
 bho sacrificou que a mercio-
 nado Mercosorio, se achas-
 sa podre e muito danini-
 ficado; que o Senhor Oto-
 ni Carmenciali & Compa-
 nhia ipse diram a elle deponen-
 te para permitir que algum
 empregado da fábrica, que
 se achasse alguma falta de
 ocupados, auxiliasse aos



enprugados delle Automa-
márciali f Companhia, no
recolho idos batatos, tuid
na testemunho arquivado
esse predio; que ai bata-
tar estaria tão estragador
que os soccos ipseciona de
borracho, porque os serem a-
presentados eidião e levanta-
vam-se; que elle depou-
to não pôde saber quem
reunetteu estes batatos a
Antonio Camarciali f Com-
panhia, mas pôde affir-
mar que iizo se deu em
fim de Outubro e principio
de Novembro de mil novecen-
tos e doze. Dada a sua la-
rra ao doctor José Anan-
dini Cesar, procurador de
J. Giannini, requereu este
diferentes preguntos que a
testemunha aquela respon-
sou. Que os batatos a que se
referiu foram recolhidos
no galpão onde ficaram
depositados em vários dia
e que elle depoou não se
lembra de nenhuns de soccos
em que se achavam ellos
acundicionados; que al-
gum dos soccos pôde el-
la depoente verificar esta

estarem jurados. Nada mais foi
perguntado a testemunha;
podes que deu-se por falso ex-
te depoimento que hás e a-
chados conforme a testemu-
nhos assigna como falso e
poder. - Lu Paul Plariant ex-
civás que o escrevi. (designa-
do) C. Camathos. - José Real
Prado. - Manuel Vieira B. Alen-
car. - José Louzada Cesar. -

Segunda Testemunha.

Leonardo Patro, demuth e nove
anos de idade, casado, na-
tural do Paraná, lavrador, re-
sidente em Curióba. Por con-
trário disse sózoo, ter a pro-
meja legal; tendo inquirido
sobre a contestação de falso
que todo lhe foi lida, disse:
Que em Outubro e Novembro de
mil novecentos e doze, elle se-
proximou lhe foi tirado do seu trab-
alho na fábrica de Phoforos da
Companhia Fábril Paranaense,
se por ordem do respecti-
vo chefe para auxiliar a es-
colha de umas batatas de
possuídas por Antônio Ca-
margolli & Companhia
em vez galpão da refe-
rida fábrica de Phoforos;
que efectivamente elle

deposito auxiliou os empresarios
de Antonio Camarçal
li f Companhia nesse ser-
vicio e tive occasião de veri-
ficar que as batatas batatas
se acharam completamente
estrangadas; que elle teste-
munião não se recorda -
quantos saccos de batatas
foram depositados por An-
tonio Camarçal li no menor
modo galpões mas lembra
se que elle foram para ali
remetidas em diversos dias;
que não sabe de quem Auto-
nio Camarçal li f Compa-
nhia receberam aquellas me-
adoras; que a batata se
conserva em bom estado du-
rante muito tempo, mas
principiando-se a ruirar
se deteriora-se rapidamen-
te. Dada a palavra ao don-
tor Amadeu Cesar, por este
foram feitas a testemunha
diversas pergunto que
assim responderam: Que não se
recorda ao certo do dia em
que ajudou a escohar as
batatas, lembrou-se uni-
camente que isso fez entre
os meses de Outubro e Novem-
bro de mil novecentos e doze; que

que se saeae que continham
 as batatas, fech que sacrificou
 o deposito mas estavau ju-
vados; e ve entre essas ba-
 talhas algumaas hariaue a
 proximidade deles. Nada mais foi
 perseguido; pelo que deve-
 ser profundo este depoimen-
 to que lida e achado confor-
 mite a testemunho assig-
 nado com o Juiz e partiu. En
 Paul Plapiant, escrivão do
 Juizo que o escrivi. (Assig-
 nados) b. Carrasco. - Leonan-
 do Patro. - Manoel Vieira B.
 de Almeida. - José Amador Ce-
 sar. - Terceira Testemunha.
 Vicente Hojola, de trinta an-
 nos de idade, casado, natural
 do Paraná, despatchante da
 Estrada de Ferro, residinte em
 Curitiba. No costume disse
 mago; fui a promessa legal.
 Sendo inquirido sobre o con-
 tunto de folhas que havia
 lido, disse: - Que elle de-
 senvolve é despatchante da
 Estrada de Ferro neste ci-
 dade, de diversar firmar:
 Carrejaria Atlântica, Berre-
 jando Bralver, David Camargo,
 Te Companhia, Autônio Car-
 nacciali e Compantia e ou-



outras; que entre Outubro e No-
vembro de mil novecentos e
doze, elle testemunha despo-
sou tres partidas de batata-
tas consignadas a Antonio
Camareiali e Companhia, se-
guem rieram de Parauanayá,
ignorando o testemunho
que o porto de Pernambuco
não daria dictar batatas; que
essa mercadoria aqui chega
de tal forma estragada que
se vagoem da entrada de feno,
onde ella entrou e depositada
se acharam moltíssimos, ex-
sorrendo aqua dos sacos
das mesmas batatas; que
a vista de todos de deteriora-
cões dessa mercadoria,
o deposito arriou a Auto-
mio Camareiali e Compa-
nhia para que providu-
vissem o respecto, tendo os
mesmos Antonio Camarie-
li e Companhia para nos
remetter as batatas para
o seu Armazém na praça
do Recife, mas em sua
ra mandal-a para o de-
pósito, digo, para um de-
pósito na Fábrica Minas
da Companhia Fábril Pan-
ameira, tendo o deposito

assim procedido; que de
qualquer despatchou escar ba-
tatas em tres partidas e to-
do o que elles vieram extraga-
do e completamente; - que
a batata vachando-se em bon
estado conserva-se só por
bastante tempo, um ou dois
meses, mais principiam
do amadurecer - se toda ella se
extraga em poucos tempos. - Da-
do lo que alarma a parte com-
unica, regresou todo dinner-
rao prejuntos que a parte
nunha das casas respondiu:
que a Mercadoria despachada
em Paraguai para esta Ca-
pital, com a tarifa de car-
go, nunca veiu para cá
no mesmo dia, acontecen-
do ficar presa esta com inter-
mediarias parada certa qua-
tro dias; que toda a mer-
cadoria despachada em Pa-
raguai, imediatamente
é embarcada para cá; que
se vêem os que vieram as
batatas, chegaram a esta
Capital completamente
fechadas; que a merca-
doria chegou a esta cidade
entre os meses de Outubro
e Novembro mas que ainda



procurando elle de pronto an-
tiguedia; que, elle de pronto
não assistiu na utâo fer-
viaria e deixa cidade, a mui-
ma satisfação, seguida por An-
tonio Canaetali e Compa-
nhia, para verificação do
mais extensos das batatas, que
entre os saccos de batatas,
onde se pode verificar
um ou outro ferado; nada
mais foi percutido; pelo
que deu-se porfindo este
despoimento que lhe é achado
de conforme a terminulha
cavrigua com o Juiz e par-
ter. Um Paul Plairant, ministro
que o magistrado (designado) le.
Carvalho. — Vicente Boijo da
Manoel Vieira P. de Oliveira
José Amadeu Cesar. — Juiz
Pladd. — Ao desempenho de
Meio de mil morcegos e qua-
torze, juntó o braldo em
fronte, de que fizesse este tempo.
Um Paul Plairant, procurar
e escrever. — Prailado de
Audieuccida. — Ao desempenho
de Meio de mil morcegos
e quatorze, nessa cidade
de Olinda, deu audiên-
ciam, e se desse horario dia
no lugar do costume, o don-

20.

doutor João Baptista do Canto
leary affl. filho, juiz federal.
Aberto o mesmo com as for-
molidades da lei, a quo-
gue de Campainha, com
pareceu o doutor José Amo-
deu Lacerda, e disse que, por
parte de J. Giannini, mae-
sos que este continha com
Antônio Camareiali e Com-
panhia, havara-se, bem
como aos réis cde manife-
star; requeria, sob prejá,
se houvesse a diligência pro-
batória por encerrada, o lau-
ramento fosse feito e que o
doutor abrisse vista de par-
te, para allegações finais.
O que sucedeu ficou feito, foi
defendido. - Apregoadas pelo
portelão, cdeu este sujeito se
não comparecer se Réos nem
algum por elle. - De que
para esclarecer este tema.
De Paul Plairant, escrivão, o
experi. (designados) L. Carra-
lho, José Amadeu Cesar. Este
confiou os protocolos das
audiências, de que sou f. O
escrivão - Paul Plairant. - Vis-
Tá. - Nos vinte e sis dias de
Maio de mil novecentos e
quarenta, fose outo autor



com vista ao Doctor Amador
Lemos, procurador do autor,
de que se faze este termo. Lu Paul
Plairant, licenciado e escrivão.

H.º - Despacho. - Com todos
os rumores fáceis as razões da
A. Curitiba - Vinte e tres - Nom-
bro - mil novecentos e quatorze. - José
A. Lemos. - Data. - Nove
de cinco de Novembro do anno
supra, me foram entregues ex-
traídas do autor, de que fazem este ter-
mo. Lu Paul Plairant, licen-
ciado que o escrevi. - Justa
dá! - Nove e vinte e seis de No-
vembro de mil novecentos e
quatorze, fui eu das razões
entregadas, de que fazem este ter-
mo. Lu Paul Plairant fa-
cendo que o escrevi. - Alle-
gacões do Autor. - H.º
Julgador. - A presente em
sa fé simples e franca deci-
di-l-o baixo ler as disposi-
ções do Código Commercial.
Uma rápida e sucinta ex-
posição dos factos deles
não é o espírito lugido de
H.º a. o caso debatido nos
autores. Os seus Autônimos
marcialei & Compauhia em
merciautem nessa Capital
compraram os autores J.

Giovaneo, Comerciante no
Rio Grande do Sul, tiver par-
tido de batatas, sua impor-
tância de (4.485 f. 500) quatro
centos e quarenta e cinco
e cinquenta mil reis. - A transac-
ção realizou-se por interme-
dio dos Senhores Vieira Gr-
mão & Companhia, ento a
gento dos Autores. - Ova mu-
tua foi contestada pelos Reus
e está confirmada pelo doc.
de folhos 18, 19, 20 e 21. Esta
mercadoria foi vendida Cif Pa-
raíso, onde deu entrada
a bordo dos vapores Itapo-
au, Júpiter, Itaqui, anco-
rado naquele porto, a 03,
30 e 31 de Outubro de 1912, con-
forme doc. a fls. 6, 9 e 15. -
O Autor saiu contra os Reus
as importâncias dos factu-
ros, mas os Reus não ac-
cetaram os saques alle-
gados que as batatas
tivessem estragado em seu
quasi totalidade. Para com-
provarem essa allegação,
offereu os Reus, por ter-
mos de vitoria à folhas
19, 20 e 21 e as termi-
nhas de fls 45 e seguin-
tes, e as cartas de folhos

22, 23 e 24 dirigidas ao Autor.
Litudamos agora o caso e
rejamos se o direito a que
foi o Dr. Rui. O Código Com-
mercial no art. 211º, dispõe
o seguinte: «O devedor ainda
depois da entrega, fica respon-
sável pelos vícios e defeitos
ocultos da coisa vendida,
que o comprador não podia
descobrir antes de receber,
sendo tal que a mesma im-
propria do uso a que era
destinada, a que de tal
sorte diminua o seu va-
lor, que o comprador não
conheça ou a não con-
siderar ou teria dado por
ella muito menor preço.»
Occupou-se o legislador, ne-
te caso, dos vícios redhibi-
tórios, vícios esses que os
P. P. pretendem descobrir
nas bacias que compram
viam ao Autor. No art. 211º ac-
rescenta o Cod. Commercial:
«Um principalmente aplica-
cais a disposição do artigo
anteriormente, quando os
genros se entregam em for-
ma ou de bairros de colecta
que impõem o seu exame
e reconhecimento, se o com-

31.

comprador, dentro de dez dias
imediatamente seguirá
o do recebimento, reclama-
do vendedor falta na qua-
lidade ou defeito na qualida-
dade que se encontram
no caso, que as extremidades
das peças estavam intactas
e no segundo que os vícios e
defeitos na produção acon-
teceram no caso em seu
poder. → Ceste o depositário le-
gal que rege o caso. Allegam
os R. R. que os batatas com-
pradas na L. estavam dete-
rioradas, isto é, defeituosas
em sua qualidade, depen-
dendo-se em cerca de 50% de
seu valor. O representante do
A. nro. 1000 a cidade, declara à
fórmula 18, que o vendedor se
submette Autônoma Comerciali
& Companhia SSS Saccor-
com batatas novas, loar a
50 livros cada saco e pagar
de 15 francos por saco Clif Pan-
moglio para embalagem im-
mediato de conta e ordem do
Senhor J. Giannica, do Rio Gran-
de. → Mui propriedade am-
plamente transcrevemos essa declara-
ção para constarmos a affir-
mação dos R. R. que diremos



2º art. de sua contratação (fl 16) ter ficado «ajuntado que ex-
ser generos seriam remetidos em seu só porto. » Naus
R. R. esti pela ordem sua com-
disos, nun a ella se obligou a
A. A obligações deste era reme-
ter imediatamente (após
receber o pedido) isto é, quan-
to antes, a mercadoria compre-
ndo é de boa qualidade, bien
desempenhe-se o l. confor-
me passaram os demais
traz, soneido e outros exi-
tentes nos autos. Pela decla-
ração de folhos 18, ve-se que
vi R. R. fizeram o pedido
a 11 de Outubro de 1912. Ope-
rados não puderam chegar as
mais do A. senão a 15 ou
a 16 do mesmo mes. Os a 17,
23 e 26 (conforme se sé das
facturas a folhos 7-8-11)
ainda de Outubro dava o
A. execuções ao pedido dos
R. R. embarcados no Rio
Grande, a mercadoria vendida.
Não trouxe A. assu-
mido a obrigação de reme-
ter as batatas em seu só
porto (e porora contraria não
produziram os R. R.) nem
ma responsabilidade que

este por ter feito a reunião
em ter horas e em ter da-
sporar diferentes - Utagui-
Utaguau - Júpiter. - Quanto
à brvidade, a celeridade,
em satisfazer os pedidos dos
R. R., não foi menos solici-
to o A. - Reclamar o pedido
e dar-lhe cumprimento im-
mediatamente não acep-
tou rigorosa de talvez seria
um absurdo; alguma demis-
sa se impunha. Era necessá-
ria escolher a mercadoria
mais cal-a, factual-a e a
guardar a partida de sa-
quear que a transportasse.
Ora o R. recebeu o pedido
a 15 ou a 16 de Outubro - e
efectuando o embarque no
17, 23 e 26 do mesmo mês, não
pode ser acusado de mo-
roso ou retardatário. - Tu-
mediatamente que seu direito
não mais existiu e breve tempo.
Vou falar o C. - Os R. R., com
os depoimentos dos testmu-
nhos depo. e com as viros
sias (?) de fls. 19-20 e 21, em
do a princípio feito no por-
to de Paranaópolis e as demais
na estrada ferroviária desta
Capital, provaram que a



meu adorno se achara deteriorado. O que porém, no P.R. chamou Victórias e cujos termos se encontram na fls 19-20 e 21, não é a pecca judicial que o Cod. Com. exige no art. 618.- Cito o dispositivo do art. 618: «Haverá preocupação de que as fa-
zendas forem danificadas, roubadas ou destrui-
das, e o Capítulo é obrigado
e os co-signatários e quais-
quer outros interessados
tem direito a requerer que
sejam judicialmente resi-
tados e examinados e os
danmos estimados a bordo
antes da encargo ou de-
tro de 24 horas depois. Se
as fazendas forem entregues
sem o referido exame, por co-
signatários tem o direito de
fazer proceder o exame
judicial no prazo termo
de 48 horas depois da des-
carga; e passado este prazo
sem nenhuma maior lhe-
garia reclamação alguma.
Podoria não sendo a ar-
riva ou destruição reivin-
dicação o exame judicial
poderá validamente fa-

fazendo dentro de dez dias
depois que se juntar para
servir as mãos dos causas
matárias nos termos do artigo

211. > Neste artigo o Código
determina desse conselho o
modo de ser examinados os
mercadinhos (exame judi-
cial) e o tempo em que tal
exame deve ser feito. Nada
grande o exame feito pelo
P.C. P.C. a fazer dentro dos pro-
cessos mercadinhos pelo Código,
nenhum valor tem porque
não foi um exame judi-
cial. Nas visitas de fts 19-
20 e 21 não houve intervenção
judicial como é fácil ver.
Mas se realizaram
com as formalidades que
as leis processuais prece-
ituam para que a visita
não possa merecer já como
meio de prova. Não podem
pois os P.C. P.C., invocar os
comos prova de que as ba-
tatas estavam deterioradas.

Rejamos agora se os Reu-
nentes dos 15 dias, inme-
diante que seguiram as
do recebimento reclamaram
do vendedor falta na qua-
lidade ou defeito no que



Sidade ~~da~~ da mercadoria com
exige o artigo 211 do Código
Commercial. — São heu-
rás o fizeram e em a prova
de que más o fizeram.

O trânsito feito nos horros do
Reis, accusa no Copiador
a existência de três cartas
dirigidas ao Autor, sendo
uma de 26 de Outubro, uma
de 13 de Novembro e uma de
23 de Novembro de 1912 (fotos
22, 23, 24 - 418 e 42), cartas
em que os Reis te-
riam dado conhecimento ao
Autor da má qualidade das
mercadorias. Mas essas
cartas nunca foram enviadas
ao Autor; se o fizeram,
nunca elle as recebeu; si
recebeu, os Reis não peron-
vam isso, como exige o ar-
tigo 23 n.º 2 do Código Com-
mercial. — Com eftos raios
juntamos tres telegrammas
passados pelos Reis ao
Autor em 15, 16 e 17 de No-
vembro de 1912. — Estes te-
legrammas os constituem
a principia e unica recla-
mada dirigida ao Autor,
pelos Reis. Mas tudo os
Reis respeito a mercadoria

a 23, 30 e 31 de Outubro de
1912, data em que entra-
vam em Parauágeio os Br.
pores e tendo Telegraphado
hoy a 15-16 e 19 de Novem-
bro fizeram no Tora de pes-
soa lde 15 dias que o boei-
go marco. Na carta que
se achou por copia a fls
24 e reproduzida nela
escretos a fls. 42 firmou os
Bras: «Aflui de escrivor que do
mercado manceira, se puder-
se extrair a moria de 12
do sorrente, com vacina con-
firmando, resolvemos Telegra-
phos o seguinte: --- → Repre-
dum os Bras os Telegraphos
morr que curaram a Au-
tor e bra juntos a este. Es-
ser telegrammas deviam
fornecimento ser de data
posterior á carta que a
elles se refereu. - Encipa a
carta e mas o seu reporto,
se Bras Telegrapharam. Faz
í possivel que um mis-
sato diga: exerci, mas ob-
tive resposta, Telegraphue
- e o telegramma tenho
data anterior á carta, en-
ja resposta era proximada
por via telegraphica. Em

Outro tanto os telegrammas sãos
tidos anteriores lar cartas. Isto
sãos de 16 de Outubro, 12 e
23 de Novembro, e só a ultima
de 23 de Novembro se refere aos
telegrammas! Os Reis pare-
cem desceram-se dos clavos do
seu Póspicio para enver-
tar as cartas! Nem assim
foram felizes. Porém os Reis
que os generos seriam resu-
midos em uma só partida.
(Artigo 2º. cdo Contrataçõs) e
que esses generos foram re-
mettidos em tres lotes e em
espochas diferentes (Art. 3º
Contr.) Ainda quando a re-
mesa tiverre de ser feita
em uma só partida, obvi-
gacões que não assumiu
o Autor, a venda ficou per-
feita e acabada, porque
os Reis aceitaram a me-
sadoria, mesmo em lote,
nada reclamando (Bento
Faria Cod. Com. Artigo 203)
Não precisa o Autor invocar
muitos argumentos para
justificar o seu direito de
ser pago integralmente pre-
lo Rei ou preços da me-
sadoria vendida. Entretan-
to, solicita ainda o facto

Facto de ter sido a vendo af-
 feitado Cof Parauaguá.
 Neste caso cito o que cui-
 mo Thaller Dr. Com. n.º 1022
 pag. 535: Le Peudeur a li-
vole au moment du char-
gement, les ripples de mer
renouent déjà l'acheteur que
derra le prix à tout évi-
nement. >> Virant - (Dir.
 Com. vol. 4º pag. 176) n.º 1658,
 escovi: Egli rifiu l'appunti ed
 occulti che ricadono sul
 venditori sono quelli che
 inequivocabilmente merita;
 prima che i rischi e i perni
 soli passino sul con-
 trattante: questi non pro-
 exercitare l'ozio sedifito-
 ria per rifiu che soprav-
 giri gocce più tardi el so-
 undarie sue. Assim, por
 todos estes considerações,
 o M. Juiz deve julgar proce-
 dente a accusa pedida sou-
 bmissa ao Reiu, os prega-
 mento pedido, juros e
 multas. Pitomé satisfa-
 te selladas com este extrato:
 Hhos federais, no valor de
 tres contos reis cada uno e
 aqüia emitienda. Omis-
 sões, viu e tri de Nombo



de mil morecudos e quatrocentos
jovens Ameadeu Cesar. - Tele-
gramma. - Repartição Geral
dos Telegraphos. Recibidos
11, 50. - Retorou um Caminho
com os seguintes dizeres.
Repartição Geral dos Telegra-
phos. - Foram 300 - quinhentos
morecudos e doze. - Estação
Rio Grande. - Telegramma de
Cunhaiba - 2444-27-15-10h.
Bataias Ultimas Remessas
Peregrinos Estado. Freguesia
bolhoados Deposiçõe. Verifi-
camos o Meio Agui. Pre-
cavemos Abatimento, lugan-
tar Projeto. Província já
Letras Não Accitas. Ser
Agente Ausente. Camareira
li. - Copiado. - Retorou mais er-
tauquinhos de morecudos sem es-
nidamente emitição. J. S.
Cesar. - 23-11-914. - Telegra-
ma. - Repartição Geral dos
Telegraphos - Recebidos 10, 40.
Retorou um Caminho com os
seguientes dizeres - Repartição
Geral dos Telegraphos - Brasil.
Foram 300 - descerceir - mil
morecudos e doze. - Estação
Rio Grande. - Telegramma
de Cunhaiba - 2567 - 12-
15º - 9h30 = 4950. Por Sacco

Saror - Confirmar - Poderoso.
Atender - Novos requerimentos
Comerciais. - R\$ 49950. - Co-
opiado. - 5031-28 - Outubro
15021-25-28 de Outubro. - In-
terno novo estanque fio fer-
dido no valor de trezentos
reis arroios emitiuado -
J. A. L. Cesar - 23-11-914. --
Telegrammo. - Repartição Ge-
ral dos Telegraphos. - Estava
em Canindé com os segui-
tos dizer: - Repartição Geral
dos Telegraphos - Novembro
19 - 1915. - Estação Rio Gran-
de. - Recibido. - ai 4/15. - Tele-
grammo de R. G. - De Cu-
ritiba - 3097-14-19° - 14h 5-
250f Não serve. - Suscitemos
Proposta - Exterior - Demora
Causando - Prejuízos - Respon-
da já - Comerciali. - R\$
250f - Copiado. - Estava novo
estanque fio de trezentos reis
diametralmente emitiuado. -
23-11-914 - J. A. Cesar. -
Vista. - A vista reis de
Novembro de 1914, faz ex-
terior cautos com vista as doa-
tor Nicia de Oliveira, que
faz este tempo. Em Paul Flai-
sant, Nicia o encorri. S.ta.
Despacho. - Não em separa-

separados as rascas ficam encriptadas em sete meios folhas de papel, divididas entre sete soldados e um comissário, círculo de dezembro de mil novecentos e quatorze. — O Advogado Manuel Vieira Pô de Oliveira. —

Data. — Por dahir de justiça de 1915, me foram entregues entre autos; do que fizes em te tempo. Eu Paul Plairant, encarreguei a escuta. — Juntada da. — Por dahir de justiça de 1915, juntou caro advogado eu froux, do que faz, este tempo. Eu Paul Plairant, encarreguei a escuta. — Allegações Fimais. — A exposição do caso sub judice feita pelo acusador tem suas rascas ficando de fato 50 ali meia pagina de fto. 50% é exacta. Effectivamente os Réus contractaram com o Autor, por intermédio dos seus Agentes Vieira, Freitas & Coopanhia agiu representado pelos Senhor Joaquim Pinto Vieira a compra de trezentos sacos de batata de sequeiro igualdade por quatro centos e quinhentos mil reis (4.500.000) ou se-

sejam 15 fssos por sacco. Considerando
 nesse mesmo quanto ar affir-
 mações do Reis (art. 1º da
 Constituição) e do Autor (rasão
 fique no lugar indicado).
 Considero, porém, o Autor
 que tirasse haveria ajunte
 para a remessa dizer que
 moros em uno só partici-
 do. São suas palavras: "Nem
 os Reis estipularam essa
 condicão, nem a elle se
 obrigou o Autor. A obliga-
 ção deste era remetter im-
 mediatamente (após rece-
 ber o pedido) isto é, quan-
 to autor, a mercadoria com-
 prado e de boa qualidade."
 (Rasão fique, fl. 52.) Ora a
 mercadoria comprada era
 trezentos saccos de batatas,
 como se vê pelo documen-
 to de fl. 18 que é assim
 escrito: "Com o presente
 declaro que vendi ao Senho-
 res Antoni Carvalhal com
 paulista 300 saccos com ba-
 tatas novas, boas, a 50 lu-
 los cada sacco, a raza de
 15 fssos o sacco cif Paraná
 guia para embarque im-
 mediatamente de conta e ordem
 do Senhor J. Gianni, do



do Rio Grande." Se o objecto
da Compra e venda era
trocados saccos de batatas
com mais o coulante e tan
tor e si por outro lado ne
nhum a clausula foi esti
pulada no contracto no
sentido de poder o vendedor
entregar essa mercadoria par
celadamente entre, claro é que o
vendedor era obrigado a re
mettê-la de uma só vez em
uma só partida. Isso concul
sar é rigorosamente juridi
ca e está de perfeito acor
do com o nosso direito com
mercial escrito: "O compra
dor, prescreve o art. 203 do Co
digo, que tiver ejuntado por
junto uma partida de ge
nros seu a declarar de
a receber por partes ou lo
tas, ou em espelhos. Destin
tar não é obrigado a rece
ber parte com premissa de
se lhe fizer posteriorme
te a entrega do resto." Con
fundando essa disposi
ção de nosso código de Com
mercial escreve o Setor Didi
mo da Vcigas. Pôde vender
se muitas causas as mes
mo tempo por um só acto

de vendo englobadamente e por
mim só prepos, em grossos ou por
junto, como acontece quando se
vende os géneros que estão no
loja ou que estão a bordo do ma-
triz e vielas que está na ade-
ga etc. Se a obrigação de vende-
dor é entregar ao comprador
a causa vendida logo que a
venda seja concluída, ou no
prazo que se estipular e fe-
lo modo que convençam o
comprador, art. 197; segue-se
que não haverá devoluções
especial não é lícito ao ven-
dedor entregar, por partes aqui-
lo que vendeu por junto, e de-
ve entregar ao comprador logo
que o contrato seja perfeito,
art. 197 tanto mais que da
entrega assim feita poderá
resultar maior interesse ao
comprador para a venda
por junto (Código Commer-
cial Comentado vol. 1º com-
mentário ao art. 203). É preciso
mentir a nossa hipótese. Na
houve no nosso caso nenhuma
não convenção especial entre
comprador e vendedor auto-
rizando este a entregar por
partes o objecto comprado.
Ao contrário já mercadoria fi-

adquirido em grossos, por jum-
to (trecentos saccos de batatas);
e por tanto ao seu devedor (o autor)
não era lícito entregá-lo por
celadamente. Conseqüentem-
te, quando no art. 2º da con-
tactacão dissemos que fica-
va a juntado entre o autor e
Ricó, que os queremos compri-
dos por este fizer-seiam se-
metidos por aquelle im-
mediatamente, em uma só
partida, não affirmamos
da maior, nada menor do
que uma proposição rigor-
osamente exacta. Não obstante, por-
tanto, e não tem fundamen-
to algum a contestação que
a opção nossa affirmativa
faz o autor em suas razões fi-
mais (fl. 51 v. a 52 r.) Basta
recordar que todo o seu ar-
gumento em relações a
esse particular repousa no
presuposto de que nem os
Ricos estipulariam a condi-
ção de ser a mercadoria se-
metida em uma só par-
tida, nem a ello se obriga-
o autor de haver feito teste-
de que dadas as circunstâncias
contratantes sobre o mo-
do da entrega da mercadoria.

mercadoria comprada o que
 entre elles se deve ter com
 ajustado é que os generos
 ferão entrega de uma só vez em uma só partida.
 Isto é a presunção legal
 com fundamento no artº
 203 do Código Commercial.
 Considerando encerrados o in-
 cidente que aliás nenhuma
 consequencia prática offere-
 ce offerece para o caso em de-
 bate. Com efeito quando o au-
 tor violado a obrigação con-
 tractual assumido, deixan-
 do de entregar de uma só vez
 a mercadoria por elle vendi-
 da, aos Reis acarria o di-
 reito mor precioso temor de
 citado artº 203, de não ree-
 ber a mercadoria acima pro-
 cionada e de resiliar o con-
 tracto. (Pedanide, n° 310). De-
 des, porém que não o fizeram
 os Reis transigiram nesse
 ponto e autorizaram tacitamente
 na modificação das con-
 dições penititivas do contrac-
 to. E se a despeito disso an-
 ticipamos esse facto na con-
 testação, o foi tão somente
 com o fim de mostrar que da
 de o inicio da transação o



o Autor faltou a si de que
se havia comprovado. Não
reposta, portanto, nessa cir-
cumstância assim e com es-
se intuito allegada, a defe-
sa dos Réos. Outros factos,
largamente comprovados nos
apêndices, assentam os Réos os
seus direitos de tal arte e
even tal evidencia que a
presente ação não pode
deixar de ser julgada im-
procedente. Cabeza passa-
mos a demonstrar, predi-
do para nossa exposição
as alegações do acusante e ilu-
strados julgados. Fizemos per-
fectamente comprovado nos
Autores que o primeiro lote de
descargas fez viagem em
carras de batatas vindas do
Rio Grande pelo vapor "Ta-
jebau" entrado em Parana-
guá em 23 de Outubro de 1912,
telugou em estado de comple-
ta deterioração proveniente
da má qualidade e inferio-
ridade do artigo. Com effe-
to examinando essa merca-
doria no dia seguinte as
de sua chegada em Parana-
guá os negociantes Mathias
Bohm & Companhia e Picau-

f Companhia verificaram que
ella se achava sospeitamente
deteriorada e avaliaram a per-
da em 50% do seu valor real de
clarando os meus sentires
que essa deterioração provi-
nho da má qualidade e
inferioridade do artigo e
que já devia ter começado
no porto de embarque visto
as condições em que desem-
penhou tal mercadoria. Isso ex-
ame foi realizado pelos referidos
negociantes, pessoas conceitu-
adas e muito conhecidas do
artigo, no próprio armazém
da Companhia Nacional de
Navegação, contém proprieda-
des do Mar, transportada da
mercadoria no presente os
representante do mesmo
Companhia e dos Reis, sobre
ter sido feito como já se dir-
se no dia seguinte ao dala-
gado daquela mercadoria.
É o que se verifica a toda evi-
dência pelos documentos de
fls. 19. Igualmente o segu-
ndo lote de 34 saccos de fato-
tar e o terceiro de 40, compre-
sendo um total de 279 sac-
cos, chegaram em estado de
completa suina como se en-



viducio pelas viaturas de
fls 25 e 26. Nas viaturas partiu
tulane assin realizadas de
acordo com a praxe estable-
cida no comércio manifi-
sto estás emigramente con-
sideradas pela prava ter-
minual produzida de
fls 45 a 47 e pelo exame dos
livros comerciais dos Rios,
reduzido a auto à fl 57. Ne-
gamos a prava terminual.

O primeiro testemunho judicial

Brado (fl 45) depõe: Fui eu

Outubro e Novembro de 1912, me-

do a Companhia Fábril Panamá,

se concluído a construção de

um galpão junto a fábrica, à

rua Visconde de Guarapuava, o

senhor Olívio Camaricoli, socio

da firma Autônio Camaricoli

& Companhia pediu a elle de-

ponente que permitisse ree-

beg no referido galpão umas

batatas que lhe tinham sido

remetidas pelo Rio Grande, a-

fim de que se pudesse pro-

ceder a uma vedação em

ditas batatas, que se a-

clarace extragadas; que

effectivamente os senhores

Autônio Camaricoli & Com-
panhia mandaram de

depositar no gabinete galpão
 al referidor batatas e nessa
 ocasião elle testemunhou
 verificou que a mercadoria
 do merceonário se achava
 perdida e muito danifi-
 cado; que o senhor An-
 tonio Camareli f Compa-
 nhia concedeu a elle de-
 posse para permitir que
 algum empregado do fabri-
 cão que se achasse algum
 tanto desocupado, auxi-
 liasse aos empregados del-
 les Antonio Camareli f Com-
 pañhia na recolha das ba-
 tatas tendo a testemunha
 acordado a esse propósito,
 que os batatas estavam tão
 estragados que só podia ser
 reciclado de borracha porque
 os seriam caputados e ficariam
 e levantaram-se, que elle de-
 posse não podia saber quem
 remetesse estes batatas a
 Antonio Camareli f Com-
 pañhia mas pode afirmar
 que não se deu em Junho de
Octubro e principios de Novem-bro de 1912." — A segunda tes-
 temunha Leonard Patto (fls.
 46) dirá o seguinte: "que em Outu-
bro e Novembro de 1912 elle



desseonte foi tirado de seu tra-
balho da Fábrica de Phosforoz
da Companhia Sulil Paranaense
se por ordem do respectivo ge-
rente para que ficasse a escolha
de suas batatas depositada
nos gabinetes Camarais
e f Companhia em um gal-
pão da referida Fábrica de
Phosforoz; que efectivamente
elle desseonte auxiliou os
empregados de Antônio Ca-
marais f Companhia ne-
se serviço e tere occasião se
verificou que os ditos ha-
tatos se acharam completa-
mente estragados; que elle
testemunhou não se recorda
que os saccos de batata-
tos foram depositados por
Antônio Camarais no
referido galpão mas leu-
bra-se que elle foram re-
metidos para ali em di-
versos dias; que não sabe
de quem Antônio Camar-
ais f Companhia re-
beriam aquelle mercado-
rio; que a batata se con-
serva um bom estor durante
muito tempo, mas perde
cipsando a amiar-se de
temor - se rapidamente. A

A tecido testemunho Número
Lojola (fl. 46 v) informa o se-
guinte: "Que entre Outubro e
Novembro de 1912 elle testemu-
nho despejachou ter parte
dos de batatas, consignados
a Antônio Camariciali & Com-
panhia, as quais vieram
de Paraguai, ignorando a
testemunho qual o motivo
de procedencia das ditas
batatas; que essa merce-
doria aqui chegou de tal
forma estragada que os na-
gões da fábrica de farin
de ella etava depositada, se
velhos molhados, escorren-
do agua dos sacos das
mesmas batatas; que a
virtude dos estôdos de deteriora-
ção dessa mercedoria, o de-
ponente avisou a Antônio
Camariciali & Companhia
para que providenciassem
a respeito, tendo os mesmos
Antônio Camariciali & Com-
panhia pedido para não
remetter as batatas para
o seu armazém na Praça do
Mercado, mas sim para
um depósito da Fábrica Mi-
grante da Companhia
Fábril Paranaense, tendo o

despouste assim procedido;
que o depoente despachou
essor batatos em tre par-
tidas e todos ellos saram
entregados completamente;
que o batato achando-se
num bom estado conserva-se
só por bastante tempo, um
ou dois meses, mais pen-
cipiaundo a animar-se to-
da ella se entrega em pou-
co tempo". Poder deprimiu-
tor constituirá uma pro-
va certíssima. São tre teste-
municios oculares e fidedig-
nas que depuseram com
perfeita varas de scincia
e honestamente. Pelo mo-
ro direito Civil, cujo princi-
pio é o mesmo no direito
commercial dizer testemu-
nhos oculares e fidedig-
nas fazem prova plena
Ord 1. 1º, tit. 62 § 21 e lim.
3º tit. 52. principis (Paulo
Baptista, Pratica Civil § 158)
Ora, modo menos de tre per-
soas, contra cuja capacida-
de é provável de nada se ar-
gue, afirmam em Juiz em
depoimentos contestados, tra-
monicos entre si, o mesmo
facto relatado. Pelo temor



temos de vistoria existente no
 fte. 19, 20 e 21 dos autos, visto
 que os batatos remetidos pelo
 Autor aos Réos, em sua posse
 estavam, chegaram em comple-
 to estado de deterioração. Logo
 esse facto não pode deixar
 de ser verdadeiro. Considera-
 mos a exatidão desse as-
 sento já de si, prova de toda
 e qualquer denúncia ou co-
 rato de 26 de Outubro e 23 de
 Novembro de 1912, dirigidos
 pelos Réos ao Autor hecda
 mando contra o preceito
 estatuto em que chegaram os
 batatos. São cartas cujas
 cópias juntamos à folha 22,
 23 e 24, estas lacradas no
 liso "Copiador" dos Réos a
 qual esteve revestido de todos
 os formalidades legais e mu-
 ad suas folhas abundantemente
 rubricadas conforme se scri-
 cou pelo exame pericial de
 que dô noticia o auto de
 fte 37. Contra isto, por qual
 liga o Autor em suas razões
 fixas; a) que editos cartas
 nunca foram enciadas ao
 Autor; b) que se o foram elle
 nunca as recebeu; c) se re-
 beu, os Réos não perceberam is-

risse; como exige o artigo 43-
municos 2 do Código Commer-
cial, e maior valia da que os
Rios quereriam serem se dos
claros do seu Copiador pa-
ra encantar vassouras cartas.
Principiantes pelo que devem
dizer que, além de gratui-
ta e sinceramente grata
a afirmação do Autor se-
gundo a qual os Rios teriam
se apresentado de imagina-
ção claros do seu Copiador
para encantar as cartas em
que eram e destruído pelo
o exame oficial de fl. 37.
Afectar alento por ali se re-
visto que os peritos res-
pondendo aos termos que
sito de Autor, se os Rios
dos Rios (Diário e Copiador)
estão escrito de acor-
do com o art. 14 do Código
Commercial, isto é, se as
cripturnações dos mesmos é
feita em fôrma mercantil e
seguida pelo orden chro-
nologico de dia em dia
e, seu intervallo em fran-
co, nem entre elas tem
dias, raras dous ou e
meudos, se pronunciaram
afirmativamente. Entretan-

Intertanto, fácil fher seria
pela sôr do Mato verificar
que os referidos cartos ha-
viam sido encantados no Co-
piador em data posterior
à sindicado. Alme diso,
é manifesto que se o Rôo
tivesse o hábito dos Com-
merciantes ralopos e pou-
cos escrupulos de exija-
turarem os seus livros com-
merciais com tâq. largor in-
teriorlos em braços segu-
ramente alguma delas
elassse teriam sido encon-
trados pelos penitôs no
"Diano" e "Copiador". Não se
comprehende que os maiores
intervalos entre braços existam
no "Copiador" fossem so-
mente e precisamente as
quelles que teriam sido pie-
lhados pelos cartos em
queiro. Dir ainda o autor,
dando contra todo evidencia
como não expedidos ar cor-
tar de fls 22-23 e 24, que os
telegrammas de fls. 57-58 e 59
reproduzidos na carta de fls.
24 contêm a primeira en-
unciada realuação a elle dini-
gida pelos Rôos. Nesse senti-
do o Autor deve sobre essas

Tantos considerações, que, se bem se compreendemos, são evidentemente contraproducentes. Fui recepto o Autógrafo a carta de 26 de Outubro reclamando contra os máus usados em que chegaram as balastras (fl. 22) por Reis não obtidos resposto insistiram em sua reclamação por carta de 12 de Novembro (fl. 23) e receiosos de um extravio da sua correspondência a visita do silencioso Autor, telegrapharam - fls. a 15, 16 e 19 do mesmo mês. Esses telegrammas não podiam deixar de ser de data posterior, as referidas cartas de 26 de Outubro e 12 de Novembro. Não se diz, portanto, o absurdo exigido pelo Autor de serem as referidas telegrammas anteriores as ditas cartas. Basta comparar as respectivas datas para convencer deste assunto. Porém a esse telegramma só é a carta devolvida pelo Reis ao Autor em 23 de Novembro de 1912 (fl. 24) em cuja carta veio os mesmos telegrammas transcritos e se faz

Far um resumo do assunto
 e da correspondência trazida
 Os assuntos dos livros "Diário"
 e "Copiador" a que se refere.
 numero 2 de art. 43 do Codi-
 go Commercial, que necessitam
 de ser comprados por des-
 muctos para obigarem a
 terceiros, com quem os pri-
 meiros devem transacções,
 Transacções, são comumente a
 que serve de ba-
 se as relações de crédito e
 débito. Não hipótese se trata
 se apende de maior car-
 ter commercial expedir
 das pelos Reis ou Autos, mas
 sendo necessário para pro-
 va de sua expedição e con-
 binando outra coisa alheia
 da sua propriedade existente
 sia no respectivo, digo, no
 livro respectivo. Quando as
 sas, porém, não se en-
 da e se queira tomar as
 pí da letra a disposições
 do artigo 43 numero 2 do
 Código, então o exame dos
 livros Commercial dos Reis
 constituirá em seu favor a
 prova meia prova (Orla
 do nota 50). Esta meia pro-
 va adicionada à prova



palmo existente nos autos, a
que hui hui accima nos temos
referido, é suficientemente pa-
ra deixar bem claro o facto
arguido, isto é, a mercado
seja comprado pelos Reos che-
gou aos seu destino esca-
puletamente extragada por
motivo de sua má quali-
dade. Evidencia-se assim
a toda luz a contestação
nos seus pontos capitais,
isto é, nos pontos critica-
dos nos itens 4º - 5º - e 7º.
Sempre agora examinava-
mos a qual a relação jurídica que
dado o facto assiu quanto
Tudo, deve ser invocada
para solucão da hipótese
se contrariada. Prescita
o artigo 256 do Código Comer-
cial: "Logo que a venda
é de todo perfeita e o ven-
dedor que a fez por conta de
ter todos os meios de effe-
tor vendidos e ar despe-
sar que se fizerem com a
sua conservação, sabendo si
ocorreu por fraude ou
negligência de poder de
vendedor ou por ricio

intrusos da causa vendida;
e tanto em um como em
outro caso o vendedor res-
ponde ao comprador se
la rectificou do preço
com os juros legais e in-
sumisões dos danos.



É neta disposição que o
Rei cassou a sua de-
fesa e nos no Art. 215,
como iriadivertidame-
te sustenta o Autor. Car-
tigo 256 comagra o pri-
mício da responsabilida-
dade do comprador logo
que a venda é de todo per-
feita e o vendedor põe a
saia a disposição do
adquirente, antes mer-
mo da entrega dos objetos
vendidos. É a regra, aliar
em perfeito harmonia -
com o nosso direito civil,
de que os riscos sofridos
pelos efeitos vendidos ca-
bam ab comprador antes
da tradição. É que es-
tate a Ord. L. 4, tit. 8º, §ºº
especie: "Não é na qualida-
de de proprietário, encare
Ridículo da Neiga, que elle
os supports, por quanto
o Comprador só se torna

proprietário da coira con-
cedida pelo tradutor deita
mas bica por outro qual-
quer fundamento juridi-
co, que só pode ser a con-
relação das obrigações ori-
nadas do contracto? A hipó-
tese de artigo 210 é outra
bem diversa: é a dos ri-
cios crediditórios, não al-
legados pelos Réos para a
decisão de contracto que
é objecto da presente ação,
como se pode ver pelos ar-
tigos 15 e 11 de sua contra-
riedade, a fls 16. Intertan-
to enunciou desde já ade-
verter esta tese com o prin-
cipio da responsabili-
dade do comprador pelas
riscos dos efeitos ren-
didos desde o momento
em que a venda é de to-
da specie e o vendedor
põe a coira vendida a des-
crições coladquirente.
Artigo 206 fixou desde logo
a competente exceção
mas seguiram excepções:
Salvo si os riscos incor-
reren por fraude ou ne-
gligência culposa do
vendedor ou por risco

vicio intrínseco da causa vendida e tanto em um caso em outro caso o vendedor responde ao comprador pelos restituições de preços e com os juros legais e indemnizações "dos danos."

É um princípio geral do Direito das obrigações applicável a todos os contratos. A fraude e a negligéncia culposa do vendedor encarece didim da Neiva, tornam este responsável pelos riscos, isenta o comprador de pagar preços e autoriza-o a repeti-los com os juros legais, pelos riscos fundados, de que o vendedor faltou a obrigações contra-hida por força do contrato. O vicio intrínseco da causa vendida é fundamento para anulação da venda; a restituição dos preços opera-se porque restabelece-se a situação anterior ao contrato; a causa responde-se não ter saído o domínio do vendedor; como, porém, ao comprador fôr de ter resultados danosos da deslocação dos preços



da revida de seu poder, da
pariracão da causa ocupada,
do, impõe o devedor pe-
los juros de prece e pela
indemnização de danos ac-
sorvidos." (Código Commercial
Comentado, 1º volume, nota
207). É precisamente a lei
aplicável dos autos. O autor
folhou o cumprimento da
obrigação contrária, pro-
vendo que teve elle vendido
ao Peão trezentos e cacos
de batatas novas, bôas (doc.
de fls 18) remetendo-lhe, en-
tretanto, numa mercado-
ria estragada, deteriorada,
de má igualdade, como
se verificou pelos documen-
tos de fls 19 a 21 e pela a
própria testemunhal e spesi-
cial, além de não ter com-
pletado o numero de cac-
cos encarregados. No-
re, portanto, evidentemen-
te, fraude ou pelo menor
culpa do vendedor. E' elle
consequentemente respon-
sável pela deterioração da
caixa vendida, ficando
nos termos do artigo 206
do Código, o comprador,
que sua hipótese não se



os Reis inerentes da obrigação
 de pagar o preço estipula-
 do. Para concluir, é ina-
 tacável e rigorosamente
 jurídica. O argumento que
 se pretende tirar do artigo
 618 do Código Commercial,
 com o qual o autor em suas
 razões finas, não tem ap-
 plicação à hipótese dos
 autores. Antes de tudo, con-
 veniente ponderar que o capi-
 tulo 3º do título 6º, parte se-
 gunda, do Código, onde es-
 tão inseridas aquella disposi-
 ções, refere-se aos direitos
 e obrigações do fretador e a
 fretado, não podendo de mo-
 do algum ser invocada a
 aquella disposição para
 reger as relações jurídi-
 cas entre o vendedor e o com-
 prador. Além disso, parti-
 culamente ainda mais
 essas obrigações, digo, obri-
 gações que guardem a exi-
 gência de que o art. 618 re-
 fere-se a caso todo espe-
 cial, qual é de haver a
presumção de que ar-
 ticular foram dausni-
 ficadas, roubadas ou
 diminuídas a bordo. A

A diligencia ahí permitida
do Fim por fim estimar
os danossosporcentura
soffridos pelas feras da
lota da sua carga ou
dentro de 24 horas seguin-
tes. Onross caso é idênen-
te. Nem se trata aqui de
apurar a responsabilidade
de do transportador que
é a hipothese do artigo
618, nem tão pouco se co-
gita de averiguar se as
mercadorias transporta-
das foram danificadas,
roubadas ou diminuídas
durante o transporte. Acres-
ce que a danificação, o
roubo ou a diminuição a
que allude o mencionado
arts 618 implicam a ideia
de um agente criminoso,
de um danificado ou
de um ladrão! Contraria-
mente, o que se allegou
e provou nos actos é que
o Autor teve vendido aos
Reis 300 saccos de batatas
boa mora fossem bazar
entre tanto, uma merca-
doria alheia de incomple-
ta, em desacordo com o
pedido, de má qualida-

qualidade inferior, tão inferior e de tão má qualidade que chegou ao seu destino quase toda arruinada. É bem clara assim a diversidade das hipóteses. Portanto vai delinear-se melhor preceipitar no referido art. 618 com a finalidade de que se devem rever tir; não temor da mesma desposição, mas tem aplicação as casas do autor. Consequentemente são por isso mesmas coletivamente de consideração que entram no âmbito alludido art. 618 para o autor em suas razões finais. Ocupa-se ainda a exercutar, insistindo no que já dissemos haver aberto, que o caso do autor só pode ser resolvido pelo disposto no artigo 256 do Código e não pelos que dispõem o artigo 210 e 211 como pretendem o autor. No artigo 210 preservou a legislador a hipótese das vícios de credibilidade, que todos sabemos seriam os defeitos ocultos que tornam

Tomaram a couro, objecto da obrigação, inutil hão sido a que é destinada, de modo tal que o contracto não se teria realizado se a parte prejudicada os tivesse especiado. ora, é claro que a má qualidade das batatas, a sua evidente infiabilidade, a sua deterioração não constitue defeito oculto, é auto visível e reconhecível a maior ligera suspicção. É fôr isto o que se verificou logo quanto à desvalorizada mercadoria vendida aos Reis pelo Autor. A desonra do art. 211 não é maior do que a regulamentação, permitindo-se a expressão do art. precedente. Concluiendo podemos recapitular as nossas razões pela seguinte forma: Um) o Autor remetido aos Reis 299 sacos de batatas em 300, como se havia obrigado; Dois) essa mercadoria chegou ao seu destino completamente deteriorada devido a sua má qualidade; Três) O Autor falhou assim na

cumprimento da obrigação
 contractual assumida, pois
 é certo que se tinha com
 prometido a entregar ao
 Reis os sacos de batatas
 moras e boás; Quanto aos
 temos do art. 106º do Codi-
 go Commercial e de acor-
 do com a lição de seor com-
 mentadores estas os Reis
 ficam de pagar ao Au-
 tor o preço combinado, in-
 tal se considerar, o presente
 caso não pode deixar de
 ser julgado improceden-
 te, condenando-se o Au-
 tor nas custas. Assim o
 esperava o Reis confiado
 em seu bom e incontaminado
 direito e na integridade
 e lurer do ilustrado julga-
 dor. - Justica. - Lembra de
 que este selado con-
 duai estaujsi haver fedor
 no valor seguinte, uma
 de doze mil reis e outra
 de um rei e assige enunci-
 lirado. Cumprido, círculo de
 Desembargo de mil novecentos
 e quatorze. (Assinado) O
 Advogado. - Manuel Gó-
 ria B. de Almeida. - Con-
clusão. - Ao ter de julho

de mil monecitos e quinze
façãos ester autos conclusos
ao Doutor Juiz Federal, do
que fazeste termo. Eu Jui-
riado igualis da Cruz, digo,
Eu Paul Plairaut, licenciado
a escriv. lbr. - Despacho, con-
tados, sellados e praga a
taxa voltina. O salário dos
peritos em cada mil reis,
cada um. (100.000) - Uniq-
uo - ter - julho - monecitos e
quinze. - (Assinado) b. Car-
valho. - Datá. - No mesmo
dia mes e anno supra, me
foram entregues estes autos;
do que fazeste termo. Eu Paul
Plairaut, licenciado a escriv. -

Certidão. - Certifico que
intimei o doutor Suádieu
Cesar, procurador do suc-
tor para sellar e prepara-
rav ester autos, do dia dou-
fe. - Em nome de justiça de
mil monecitos e quinze.
O escrivão. Paul Plairaut.
Tentilho os sellos no im-
portância de (18.400) dezois
de mil e quatrocentos, sind.
Equacionamento do doutor juiz
Federal: - Dez mil e quinhun-
tos. - Sellos de folha - Bito
mil e quatrocentos. - Bito

Reis - Duzentos mil e novecentos.
 Tor. - Estava devidamente selado com quatro estampas
 fôr federal, tendo uma so
 valor de quinze mil reis,
 outro no valor de trezentos mil
 reis, outro no valor de
 cem mil reis e outro no
 valor de quatro centos reis
 e assinado em testilíador, Ca-
 ristiba, vinte e dois de julho
 de mil novecentos e quin-
 to. Paul Plairant. - Das

Custas. - Doutor Juiz Federal
 (Em sellos) - Dois mil e quinhun-
 tos. - Escrivão do juizo. - Se-
 tuacões - Um mil reis. - Audi-
 enciar. - Treze mil e oitocentos
 e vinte e cinquenta (31). - Doze mil
 e trezentos. - Justificacão. - Trin-
 ta e um mil reis. - Promes-
 sas. - Mil e quinhentos. - Ju-
 zato Exame. - Doze mil reis.
 Deligencia Exame. - Vinte
 e quatro mil reis. - Asser-
 tada. - Um mil reis. - Sugui-
 rições. - Vinte e um mil e
 cem reis. - Desta conta. - Oi-
 to mil reis. - Conta e vinte
 e um mil e setecentos. - Offi-
cia de justica. - Justificacão
 Crimocuto e doze mil reis.
 Pregões. - Dois mil e qua-



quinhentos. - Cincoenta e qua-
tro mil e quinhentos. - Taxa
Judiciária. - Ouse mil du-
zentos e doze. - Sellos de folhas
Oito mil e quatrocentos. - Pe-
ritos (3) de cada um cem
mil reis. - Presentes mil reis.
Rui. - Quinhentos e dezessete mil
trecentos e dez. - Cunhado, sin-
te e doze de juntas de mil mo-
reantes e quinze. - Oficinas
Paul Plairant. - Certidão.
Certifico que extrai quia pa-
ra o pagamento da Taxa ju-
diciária, do que douze. Em
sinte e tré de julho de mil nove-
centos e quinze. - Oficina Paul
Plairant. Cartada. - Por sin-
te tré de julho de mil novecen-
tos e quinze, junt o conhecimen-
to em folha, do que fez
este termo. Em Paul Plairant,
Sicília e expon. - Taxa Ju-
diciária. - Importo sto lan-
çado. Lito d. Páu. Lito
ra o emblmo da Republ. Co-
munes Brs. - Collectoria Se-
deral de Cunhado. - Exercicio
de mil novecentos e quinze.
Rui. - Ouse mil duzentos e
doze. A folhar do livro ba-
ixa fico debitado o Soutão
Collector Julio de Araujo Ro-

Rodriguez, pelo equivalente
 de oitese mil e duzentos e
 doze reis, recebido do Senhor
 Juiz das Fazendas do Juiz Federal pro-
 priamente de um quanto por
 conta, correspondente Reis -
 (4:485 f 000) quatro contos qua-
 drocentos e oitenta e cinco mil
 reis, valor da acca de con-
 tra Antonio Camarinali &
 Companhia more J. Gianni-
 co. Collectoria de Comitiba,
 em vinte tres de julho de mil
 novecentos e quinze. - O Collec-
 tor Julio A. Rodriguez. - O licen-
 tiat. Dario Condino. - Cos-
 clesão. - Por vinte seis de
 julho de mil novecentos e
 quinze, fico ester autos con-
 clusos ao Pôntor Juiz Federal,
 de que fico este tempo, Entend
 Plisabit, licirios o escrivi. -
Visitos: J. Giannico, comer-
 cianto da Cidade do Rio Grande,
 proposõe a presente acca ordinaria
 para compellir judicialmente, Totorio Camar-
 nali & Companhia, comerciante
 desta freguesia a pagar-lhe
 a importância de (4:485 f 000)
 quatro contos quatrocentos e si-
 xenta e cinco mil reis, juros
 acrescidos e custas. - Allega-

o St. que, por intermedio de seus
representantes, ou agente, Ni-
cira Grunão & Companhia, se
R. R. compravam tres partidas
de batatas na importancia de
uma indicada. A mercadoria
acordada em excesso,
foi remetida ao R. R., pelos
Grandeiros Itapoaçu, Jupiter,
e Itaqui, que entraram no
porto de Paranaguá à 23.30 e
31 de Outubro de 1912, embar-
cada em perfeito estado e ar-
rancando a destino. Que
a viagem foi efectuada Cif
Paranaguá, recbeu os R. R.
a mercadoria e nada reclamou
de quanto a qualidade. No
entanto apóis 15 dias os R. R.,
que já haviam rendido uma
parte d'essa mercadoria, enve-
ram ao St. uma reclamação
telegrafica e não accita-
rda os requever que, por in-
to, foram protetados. O St.
ao bora não fez a tanto o
brigado, se precipitou,-
por equidez, a fazer uma
reduçao sobre o preço, o que
os R. R. não accitaram, exi-
gindo a muito maior. Al-
legam os R. R. que, effeciva-
mente, contractaram a com-

30

comprado de trezentos sacos
esta batata de superior qua-
lidade, por (4.500 francos) quatro
centos e quinhentos mil reis,
em reajuste 15 francos por saco,
ficando ajustado que venha
remetida em viva só par-
tida, imediatamente. As
batatas, porém, só foram re-
metidas, depois de ausi-
val demora, em tres lotes, em
epocho idêntica e, as se-
rem entregues, estavam dete-
rioradas, com despreciações
de cinco centavos em todo
seu valor real. A deterioração
resultante da má qualida-
de comprova-se verifican-
do quando ainda no mercado.
Via estaria no lugar da sua
procedência e logo que foi
contatada esa Pananagáia,
os R. R. imediatamente
em tres cartas sucessivas,
e por telegrammas, teraram
este facto a conhecimen-
to do B., pedindo seu ab-
stimento de 4f 95s por saco
e, no preço ajustado, o
que não foi aceito pelo
B. Que os ricos da coisa
vendida só correm por es-
ta do comprador depois -

que a mesma coisa se acha entre que e sol a guarda delhe no caso, a deterioração das batatas sacrificou-se quando elles ainda estavam no poder do Sr., antes de serem entregues ao R.R. Atendendo, considerada a má qualidade da mercadoria, no acto de recebimento, é inegável a fraude do Sr. que desvia conhecer o vicio intrínseco da coisa que vendeu. Nestas condições concorre por conta do vendedor os riscos dos efeitos vindidos, ainda mesmo que a venda se haja feito e acabado e que a coisa se haja por entre que ao comprador, e assim, deve a accusa engadida impessoalmente ao Sr. condannado marcar.

O processo segui os termos regulares e legais. A petição inicial, de fls. 2, está acompanhada de um instrumento de procuração feito no dia 20 de Maio, da cidade do Rio Grande, do Senhor B. M. R.



Bramfúja, com subita beleza
 mudou seu reservar de ad-
 vogado doutor José Amadeu
 Cesar, e seir documentor
 entre fôrmas círcos a ouvir.
 Acusada a principia cida-
 ção em seis de Setembro
 de mil novecentos e três,
 foi assinada da R. R.,
 o perito para contestar, o
 que fizera com os artigos
 de fls. 16 e 17, assinados
 pelo advogado doutor Ma-
 nuel Nélia Barreto de Ale-
 sar e acompanhador de
 sete documentos, entre fls.
 18 a 25. — O t. replicou
 por negações igual, indo
 a esta sua prova, com
 delações legal. Nesta em
 princípio lugar à reque-
 rimento do t., foi feita
 uma visão de livros
 comerciais da R. R. na
 parte concernente a cau-
 sa, servindo de peritos os
 Senhores João Barreto, Enes-
 to Messidol e Lucio Luoca-
 dia Pereira; depois, foram
 tomados os depoimentos
 de terceiros que
 sentados pelas R. R. — Cu-
 entada a delações, os au-

autos, a 26 de Maio de mil
novecentos e quatorze, foram
com vista aos A. e sobraram,
seis merec depois, com ar-
rao entre folhas 55 a 56.
comprando das de terceira
gramma, de folhas 57-
58 e 59. — A 26 de Junho
do dito anno foram os
autos com vista aos R. R.
e sobraram a cartas, seis
merec depois, com arra-
o entre folhas 61 a 67.
Na sequida contados os au-
tos, sellados os autos e
paga a taxa judicaria,
referiu ester conclusor pa-
ra julgamento. — Considera-
ndo que nes documen-
to de fls. 18, o C. se obri-
gou a render aos R. R. 300
reais com batata mora
e pôr para embarque im-
mediato; Considerando que
o C. remetteu aos R. R. 299
reais e mais 300, com re-
lê dos documentos de fls.
7, 8 e 11; Considerando que
a mercadoria chegou á seu
destino, completamente de-
teriorada devido a sua
má qualidade, dando
lugar as reclamações dos

347

do P. P. contanto dar car-
tar de fls. 42 a 45 e telegram-
mar de fls. 57 a 59; Consi-
derando que a deterioração
devido à má qualidade
está compreendido, mas só
pelos documentos de fls.
19 a 21, somos credos depoi-
mentos da testemunha
de fls. 45 a 47; Considera-
ndo que a vistoria ju-
dicial é indispensável, a
que se refere o art. 618, é
um meio de prova estable-
cida no Capítulo III do
Tit. VI do Cod. Com. que
dispõe sobre direitos e obri-
gações do fregador e afre-
tador, mas sendo, por
Tanto, exigível do P. P.
que adquiriram a mer-
cadaria Cif Paraguai;
Considerando que o fls. se-
nundo mercadoria, cuja
deterioração poderia ter es-
perecido no porto de em-
barque (doc. de fls. 19) fol-
tou os suplementos da
obrigações contratual-
poder é certo que estaria
comprometido a entre-
gar aos P. P., 300 sacos

sospor com batatas, nozes
e pôes; e, assim, consideram
do que os R. R. estão cien-
tos de pagar as t. o pre-
ço comum, nos temos pre-
visor do artigo 206 d. inde-
cado Cod.; julgo impro-
cedente a ação e condeno
o R. das custas. — O licenciado
publique o presente, inti-
me-las para e munir
as folhas a acrescidas. — Ci-
ddor da Curiáfa, manda
Setembro de mil novecentos
e quinze. (Assinado) João
Baptista da Costa Lobo.
suo filho. — Data — No no-
dior de Setembro de mil no-
vecentos e quinze, me foram
entregues entre outros, de que
faz este termo, por Raul Plai-
sant, escrivão o escusi. Pu-
blicação. No mesmo dia
me é am supo, faze-
publicar em cartório, a seu
lugar recto; de que faz
este termo. Por Raul Plai-
sant escrivão o escusi. —

Veridão — Certifico que
por todo o conteúdo da la-
tencia de ftr. motivos que
previu adores de Rutor e
dos Reis, ficaram sciuntis

e douze; lhe ouve de Setembro
 de mil novecentos e quinze. Oi-
 civas. Raul Plaisant. — Ju-
 tada. — Por treze de Setembro
 de mil novecentos e quinze, ju-
 to a pretação em juro, de que
 faz este tempo. Lhe Raul Plai-
 sant, liciras o encru. — Peti-
 ção. — Excelentíssimo Senhor
 Doutor Juiz Federal na Seccão
 do Parauá. Por seu advogado
 e procurador e laico assina-
 do, dis. J. Giannica que, não
 se conformando com a senten-
 ça proferida por Nossa Excel-
 lecia, na ação em que, co-
 mo autor, contude com An-
 tonio Camarelli & Compa-
 nhia vem appellas da mes-
 mo para o Ofício Supre-
 mo Tribunal Federal, e, an-
 tiga requer a Nossa Excelen-
 cia se digne mandar to-
 mar por tempo mor autor,
 a presente appelação pro-
 testando anual-a na
 instância superior. Junta-
 se deferimento. Letras devida-
 mente selladas com uma cinta
 presa federal no valor de tré-
 scitos réis e aviso multa-
 da. Omissão. Treze de Setembro
 de mil novecentos e quinze.

(Assinado) P. P. José Amadeu
Cesar. - Despacho. - Linha. g.
Cristópolis - treze - Setembro - more
cujos e quinze. (Assinado) C.
Carvalho. - Termo de Ap-
pellacão. - Nos treze dias de
mes de Setembro de mil nove
centos e quinze, na Cidade
de Cristópolis, em meu cargo
rio compareceu o Doutor José
Amadeu Cesar, reconhecido
como o próprio e por elle
me foi dito que não se con-
fundando com a Sentença
do Doutor Juiz Federal que
julgou improcedente a que
sustentava que propor con-
tra a Fábrica Carnaciali
& Compantia, visto o ap-
pellar como *de facto* apel-
lo para o Supremo Tribu-
nal Federal, no termo de
uma petição recto que fizera
faltos parte integrante
deste Termo, protestando ar-
rasar sua intenção suc-
cessiva. Ede como assim dir-
se larrei este Termo que an-
sioso. Com Irmão Ignacio da
Cunha, licenciate juramenta-
do do Juiz a Cunha. Samuel
Plairante, escrivão a sub-
scer. (Assinado) José Amá-

39

Augustin Cesar. - Luis Xavier
Sobrinho - e Antonio Jorge Ma-
chado Lima. - Cotidiano.
Por deseerte dizer do meu de
Setembro de mil novecentos e
quinhentos, faço estes autos con-
clusos aos Doutos, digo, aos
Merecissimos Doutor Juiz
Federal, do que faz este
termo. Eu Joaquim Ignacio da
Cruz, fizeste juramento
do do giorno de escriv. Lu
Paulo Plairant, fizeste o
subscrit. b.lz. - Despacho
Recebo as apellos nos
seus effitos regulares; ex-
cepto os no prazo legal, fi-
cando trancados. - Comissão-
deseerte - Setembro - novecen-
tos e quinhentos. - (Assinado) - b.
Carvalho. - Dada - No me-
mo dia mes e anno supra
me foram entregues estes au-
tos, do que fize constar,
faço este termo. - Eu Joaquim
Ignacio da Cruz, fizeste
o juramento do giorno fide-
rall o escriv. Lu Paulo Plai-
rant, fizeste o subscrit.
Outros que fizeram o em-
tendo do despacho que receberam
apellos met. f. que o S. M. M. e
Liaia Baird D. Olman e o S.



José Amadeu Pessas do Vale fez
fazia pagamento a dono fá - Iren 25
de setembro de 1915 - o Juiz
Paulo Mairan. Conta da em
lata pintada - das contas de folha 9;
516.310 - despesas (acessórios) fa-
rias simples - (4) 1200 - foram apre-
endidas - 2.000 - Totalmente - 10.000 -
sónt - cont. 8.000 - 21.200 - Faz
lado das contas - 220.000 - despesas
acessórios - 900 - Total: 758.400

Conta - 29 de setembro de 1915
O Juiz: Paulo Mairan - Con-
tista que esteve presente o S. Amadeu
Pessas, promovendo desap-
pelação, bem como o S. V. da Cia de
Cerveja, promovendo desapelação
para que fosse feita a re-
visão das contas da Super-
ma Tribunal Federal, do Vale
fazia pagamento a dono fá - Iren

29 de setembro de 1915 - O
Juiz: Paulo Mairan - Re-
viseu - As 29 de setem-
bro de 1915 fazia pagamento a dono
das contas do Supremo Tribunal
Federal para intermediação de
relatório de contas; do Vale fazia
esta soma - Iren. Paulo Mairan
revisou, e assim ficou des-

tais o que se optinha em dito Auto
que me reporto a dono fá - Iren.
Paulo Mairan, escreveu, suscav-

Confere e assin.

40



Pago a Mário Amor

CERTIFICADO DE REGISTRO N. 9281		CARIMBO
De	endereçada a	DE DATA
<i>Maria Amor</i>	<i>Av. Presidente Vargas</i>	
(destino)		
Valor	<i>J. Bagou</i>	
		Assinatura

Modelo N. 6 (antigo 89)

